PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 15/2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais,

Designar os membros abaixo para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para a Gestão Administrativa do Parque Rural de Niterói:

- ULYSSES ALVES DE CARVALHO MATRÍCULA Nº 226377-0;
- ALEXSANDRE AFONSO SAMPAIO MATRÍCULA Nº 1244099-0;
- MARCO ANTÔNIO CARDOSO DE SIQUEIRA MATRÍCULA № 2187:
- FERNANDO FABIANO ALVES GOMES MATRÍCULA № 1242811-0 SUPLENTE

PORTARIA Nº 16/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o funcionário DANIEL CALDAS GASPAR - Matrícula nº 1244114-0 da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 001/2018 — MOVRIO – designado através da Portaria Sexec nº 11/19, publicada em 13/08/19 no Jornal A Tribuna, pela funcionaria **RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES** - Matrícula nº

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PARQUE RÜRAL DE NITERÓI

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva – SEXEC - com esteio na Lei $n^{\rm o}$ 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectiva legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a gestão administrativa do Parque Rural de Niterói.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 03/09/2019 a 03/10/2019, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 87, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.
O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Executiva e a Organização da

Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Executiva - SEXEC - por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste
- 1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho.
- 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.
- 1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.
- 1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes
- qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

 1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro Niterói, RJ.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. Este documento disciplina a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, a qual ficará responsável por gerir administrativamente o Parque Rural, bem como administrar e coordenar as atividades culturais, educativas, desportivas e de lazer para todos os indivíduos que frequentarem o local, fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o estabelecido no Anexo I – Plano de Trabalho. 2.1.1. Não será objeto do presente Termo a realização de obras, competindo à OSC
- a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo I.

 2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta
- vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo I.
- 2.2.1. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração, será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período na forma do presente instrumento jurídico.
- 2.3.
- Objetivos específicos da parceria: Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Executiva;
- A criação de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;
- Garantir atividades educacionais, culturais e esportivas para o público iovem e adulto com ampla oferta de vagas:

- Implantar um programa de atividades físicas adequadas para adultos e idosos
- Garantir periodicamente eventos culturais e campeonatos esportivos em e) seus espacos físicos:
- f) Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades desportivas no Município de Niterói; Resgatar e realizar a manutenção das características locais, culturais e
- g) privilegiando aspectos relevantes como a tradição equestre;
- h) Ressaltar a vocação ambiental da região, servindo como um amplificador de sua atratividade turística;
- i) Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de ativida les culturais e desportivas;
- Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local i) a partir da oferta de atividades em diversificados eixos; e
- Incentivar o desenvolvimento da área como um polo agroecológico.

JUSTIFICATIVA 3.

A lei municipal nº 3.385, de 21 de janeiro de 2019, aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e instituiu o Plano Diretor de Niterói. Em sua Seção V, artigo 180, designa os parques urbanos, dentre eles o Parque Rural do Engenho do Mato. O referido parque está situado a Rua São Sebastião, S/N, Engenho do Mato, Niterói/R.I

O bairro do Engenho do Mato surgiu da partilha da Fazenda Engenho do Mato, que tinha como função principal a produção de banana prata e grande variedade de hortifrutigranjeiros, destinados principalmente ao centro consumidor de Niterói. É a herança rural dentro de um município com a totalidade do território considerado

O Parque Rural apresenta um espaço calculado em 9.824,05 metros quadrados equipados com: uma arena com cobertura térmica para a prática de atividades equestres e uma quadra poliesportiva para a prática de atividades como futsal, basquete e lutas. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Niterói subsidia a requalificação do espaço, com previsão de término para outubro de 2019, e entregará o espaço com o acréscimo de uma área administrativa, um auditório, banheiros/vestiários, uma cantina e um local de recreação intitulado de "Clube do Cavalo"

Ainda, o local deve contar com adaptações físicas e com a realização de atividades que favoreçam seu uso por pessoas com mobilidade reduzida, bem como idosos, tornando-se um ambiente receptivo e seguro a todos os cidadãos.



anteriormente Parque Rural requalificação. Figura à Imagem: Reprodução/Google.



Figura 2: Parque Rural durante a requalificação. Foto: Reprodução/ Fábio

Anteriormente à intervenção da Prefeitura, o espaço se encontrava subutilizado e ainda não atendia aos ensejos da população. O projeto idealizado para lá tem como um de seus objetivos o resgate e a manutenção da tradição equestre da região, a origem rural, bem como sua vocação ambiental, uma vez que está inserido na área de amortecimento urbano da unidade de conservação da Serra da Tiririca e na rota do Caminho de Darwin, percorrido pelo renomado intelectual Charles Darwin.

"Durante a famosa viagem ao redor do mundo a bordo do navio Beagle, o naturalista britânico Charles Darwin permaneceu no Rio de Janeiro por alguns meses e aproveitou esse tempo realizando inúmeras expedições pelas nossas matas. Na primeira dessas viagens, em direção a Macaé, no dia 8 de abril de 1832, Darwin deixou registrado o seu encantamento com a beleza da Serra da Tiririca, quando a cruzou a cavalo por uma antiga trilha, chegando à Fazenda Itaocaia, fundada no século XIX, onde almoçou.

Atualmente podemos refazer o mesmo traieto bucólico por um caminho de terra de 2 km, que corta de oeste a leste a serra pelo vale formado com as encostas do Morro da Serrinha, interligando o bairro de Engenho do Mato, em Niterói, ao bairro de Itaocaia, em Maricá,

A concretização das obras no espaço não só é um marco da presença ativa da administração pública no Engenho do Mato, como confere beleza e estrutura para dar subsídio a políticas que amplifiquem o potencial turístico da região.



Figura 3: Mapa de localização do Parque Estadual da Serra da Tiririca. Fonte: INEA.



Figura 4: Rota Caminho de Darwin. Foto: Reprodução.

Além disso, pretende-se instaurar atividades no âmbito social e educacional, de forma a atender às expectativas da população local, de potenciais parceiros e do poder público. A intenção é tornar o Parque Rural referência na área agroecológica, ambiental, turística, esportiva educacional e cultural de Niterói, em conformidade com o que dita a lei supracitada, em seu artigo 180, §§5º e 8º. § 5º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às

§ 5º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados as atividades esportivas, culturais, educativas e recreativas, e suas respectivas instalações de apoio.

(...)

§ 8º A municipalidade deverá estimular o uso dos Parques Urbanos para realização de atividades ecológicas, de educação ambiental e pesquisas científicas.

Com a finalização das obras e a assinatura da parceria com a OSC selecionada para realizar a gestão do espaço, o parque se tornará o primeiro equipamento público a ofertar atividades gratuitas do bairro.

O desenvolvimento econômico e social da área também é um aspecto essencial que

O desenvolvimento econômico e social da área também é um aspecto essencial que se busca potencializar com o estabelecimento desse polo de atividades. O aumento da circulação de pessoas torna-se um elemento motivador para a instauração de atividades econômicas no entorno, como restaurantes, mercados e lojas. A expectativa é que a realização dos trabalhos pretendidos no espaço contribua para a geração de empregos diretos e indiretos para a população niteroiense. O investimento no espaço mostra-se, então, de grande valia para os munícipes,

O investimento no espaço mostra-se, entao, de grande valla para os municipes, principalmente os habitantes da Região Oceânica, com destaque para o bairro Engenho do Mato e seu entorno, como os bairros de Itaipu, Jacaré, Rio do Ouro e Várzea das Moças.

ao mogaci	
Bairro	População total
Engenho do Mato	10.038
Itaipu	6.320
Jacaré	3.563
Rio do Ouro	3.085
Várzea das Mocas	2.900

Tabela 1: População total dos bairros. Dados IBGE, Censo 2010. Fonte: SIDRA.

Devido à pluralidade de projetos pretendidos para a área, sugere-se a segmentação na execução, dividindo as responsabilidades entre OSCs, através da celebração do termo de colaboração, e a própria Prefeitura. Caberá, para o momento, a necessidade de celebrar parceria com uma entidade experiente e capacitada para gerir este gigantesco espaço multidisciplinar. Será atribuição da entidade administrar o espaço de maneira eficiente, com o maior aproveitamento do local e menor dispêndio de recursos, promovendo atividades desportivas, culturais, turísticas e de lazer que guardem coerência temática com a narrativa local.

O Parque Rural deve servir de lugar para políticas que preservem as características da região, promovendo cultura, esporte e lazer como direito de todos. O espaço deve refletir diariamente que é um bem valioso da cidade, um reflexo da excelência que se busca para Niterói. Sendo assim, procura-se com a presente parceria o atendimento

de milhares de indivíduos voltado ao desenvolvimento integral por meio da prática de atividades diversas, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei $n^{\rm o}$ 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei $n^{\rm o}$ 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social: ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos
- Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração nos termos do Art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.
 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO

DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos sequintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que,
- em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3° , Lei n° 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser comprovado. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de
- serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014), h) apresentar certidões de regularidade físcal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019,
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); e
- I) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

- Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, $\it caput$, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de
- políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.
- Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para
- verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria

DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA	1: ETAPAS DE SELEÇÃO		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/09/2019	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	03/09/2019 03/10/2019	а
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	04/10/2019 10/10/2019	а
4	Divulgação do resultado preliminar.	11/10/2019	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	14/10/2019 21/10/2019	а
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/10/2019 04/11/2019	а
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Com 05/11/2019 Sem 22/10/2019	recurso

- 7.1.1. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

- 7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 às 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público - Parque Rural", no período compreendido entre 03/09/2019 a 03/10/2019, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ. 7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que
- observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no
- prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1. **7.4.2.** A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Plano de Trabalho.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

ITEM	.A 2: CRITÉRIOS DE JULGAMEN' CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃ O MÁXIMA
1	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em cultura e lazer	Documento comprobatório	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
				2,5
2	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em esporte	Documento comprobatório	Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
3	Quantidade de pessoas já atendidas em todos os equipamentos geridos pela OSC nas áreas de cultura, lazer e esporte.	Documento comprobatório	Cada 840 atendimentos equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 2,0 pontos no total da nota.	2,0
4	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
5	Adequação da proposta aos objetivos direcionados à gestão do Parque Rural.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
6	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
7	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. OBS: Deverá haver a descrição analítica dos custos de sua implementação, em consonância com o praticado no mercado.	Proposta da OSC	i. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); ii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); iii. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). (Conferir Observação 2)	2,0
8	Experiência de gestão em parcerias lato sensu com o Poder Público nos eixos descritos no Plano de Trabalho (aceitas parcerias	Documento comprobatório	i. Grau pleno de experiência de gestão – 4 ou mais parcerias (2,0). ii. Grau satisfatório de experiência de gestão – de 1 a 3 parcerias (1,0). iii. O não atendimento ou o atendimento	2,0

	com fulcro na Lei nº 13.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres).		insatisfatório do requisito de experiência de gestão – ausência de parcerias (0,0).	
9	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização	Documento comprobatório	Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 2,0 pontos.	2,0

- OBS 1: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 3, 4, 5 e 6 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº
- OBS 2: A atribuição de nota "zero" no critério 7 <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

- OBS 3: A atribuição de nota "zero" nos critérios 8 e 9 NÃO implica na eliminação da proposta.

 7.5.5. A pontuação máxima global será de 20,00 (vinte) pontos.

 7.5.6. A falsidade de informações acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:a) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade obieto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível
- 7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de
- Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. 7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 4. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento nº 5, 1, 2, 8 e 7. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais
- adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar
- 7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br) e, iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de
- 7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será
- conhecido recurso interposto fora do prazo.
 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.
- 7.7.4. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração.
 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão
- no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

- 7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014). **7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade
- com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ot. a	sine de parcena.
TABE	LA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.
3	Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- R.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).
- 8.2.2. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo I deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observado o Anexo V - Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.
- 8.2.3. A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades e outras atividades nos espacos:
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.4. Á previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 8.2.3. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atás de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.2.5. Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 1 cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de
- objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e
- operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

- IV Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRE/EGTS
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- de cada um deles,
 VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento conforme modelo no Apayo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos:
- conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- **8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).
- **8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- **8.2.8.** As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.
- **8.2.9.** No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo: e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

 8.2.10. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento
- 8.2.10. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro Niterói, RJ, das 9h00 às 17h00.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.
 8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração
- 8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- **8.3.3.** A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.4. Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de aiustes no documento apresentado.
- 8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- **8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as

- designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de
- dirigentes, quando houver
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.
- 8.6.1.O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014)

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são

- provenientes do orçamento da Secretaria Executiva, autorizado meio do Programa de Trabalho 100104.122.0145.4191, Código de despesa: 335039, Fonte: 138.

 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro
- seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes
- 9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. 9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será
- de R\$ 2.649.526,39 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) para um período de 12 (doze) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da ei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 33 e 34.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014.
- 9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em
- relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador,
- água, energia, dentre outros); e d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários
- instalação dos referidos equipamentos e materiais.

 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica
- ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. 11. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói, www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta)
- dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail executiva@sexec.niteroi.rj.gov.br ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail executiva@sexec.niteroi.rj.gov.br ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis
- para consulta por qualquer interessado. 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Secretaria Executiva resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento. reieicão das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

 11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da
- homologação do resultado definitivo.
- 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PARQUE RURAL
O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos para o Projeto, os quais poderão ser ampliados e mais detalhados. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

OBJETO

Este documento disciplina a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, a qual ficará responsável por gerir administrativamente o Parque Rural, bem como administrar e coordenar as atividades culturais, educativas, desportivas e de lazer para todos os indivíduos que frequentarem o local, fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática.

JUSTIFICATIVA

A lei municipal nº 3.385, de 21 de janeiro de 2019, aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e instituiu o Plano Diretor de Niterói. Em sua Seção V, artigo 180, designa os parques urbanos, dentre eles o Parque Rural do Engenho do Mato. O referido parque está situado a Rua São Sebastião, S/N, Engenho do Mato, Niterói/R.I.

O bairro do Engenho do Mato surgiu da partilha da Fazenda Engenho do Mato, que tinha como função principal a produção de banana prata e grande variedade de hortifrutigranjeiros, destinados principalmente ao centro consumidor de Niterói. É a herança rural dentro de um município com a totalidade do território considerado

O Parque Rural apresenta um espaco calculado em 9.824.05 metros quadrados equipados com: uma arena com cobertura térmica para a prática de atividades equestres e uma quadra poliesportiva para a prática de atividades como futsal, basquete e lutas. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Niterói subsidia a requalificação do espaço, com previsão de término para outubro de 2019, e entregará o espaço com o acréscimo de uma área administrativa, um auditório, banheiros/vestiários, uma cantina e um local de recreação intitulado de "Clube do Cavalo"

Ainda, o local deve contar com adaptações físicas e com a realização de atividades que favoreçam seu uso por pessoas com mobilidade reduzida, bem como idosos, tornando-se um ambiente receptivo e seguro a todos os cidadãos.



Figura 5: Parque Reprodução/Google. Rural anteriormente à requalificação. Imagem:



Figura 6: Parque Rural durante a requalificação. Foto: Reprodução/ Fábio Guimarães

Anteriormente à intervenção da Prefeitura, o espaço se encontrava subutilizado e ainda não atendia aos ensejos da população. O projeto idealizado para lá tem como um de seus objetivos o resgate e a manutenção da tradição equestre da região, a origem rural, bem como sua vocação ambiental, uma vez que está inserido na área de amortecimento urbano da unidade de conservação da Serra da Tiririca e na rota do Caminho de Darwin, percorrido pelo renomado intelectual Charles Darwin. "Durante a famosa viagem ao redor do mundo a bordo do navio Beagle, o naturalista

"Durante a famosa viagem ao redor do mundo a bordo do navio Beagle, o naturalista britânico Charles Darwin permaneceu no Rio de Janeiro por alguns meses e aproveitou esse tempo realizando inúmeras expedições pelas nossas matas. Na primeira dessas viagens, em direção a Macaé, no dia 8 de abril de 1832, Darwin deixou registrado o seu encantamento com a beleza da Serra da Tiririca, quando a cruzou a cavalo por uma antiga trilha, chegando à Fazenda Itaocaia, fundada no século XIX, onde almoçou.

Atualmente podemos refazer o mesmo trajeto bucólico por um caminho de terra de 2 km, que corta de oeste a leste a serra pelo vale formado com as encostas do Morro da Serrinha, interligando o bairro de Engenho do Mato, em Niterói, ao bairro de Itaocaia, em Maricá."

A concretização das obras no espaço não só é um marco da presença ativa da administração pública no Engenho do Mato, como confere beleza e estrutura para dar subsídio a políticas que amplifiquem o potencial turístico da região.

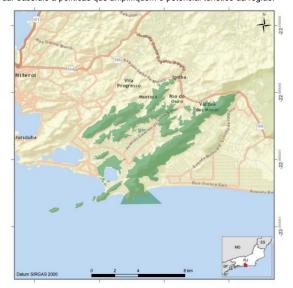


Figura 7: Mapa de localização do Parque Estadual da Serra da Tiririca. Fonte: INEA.



Figura 8: Rota Caminho de Darwin. Foto: Reprodução.

Além disso, pretende-se instaurar atividades no âmbito social e educacional, de forma a atender às expectativas da população local, de potenciais parceiros e do poder público. A intenção é tornar o Parque Rural referência na área agroecológica, ambiental, turística, esportiva educacional e cultural de Niterói, em conformidade com o que dita a lei supracitada, em seu artigo 180, §§5º e 8º.

 \S 5° Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais, educativas e recreativas, e suas respectivas instalações de apoio.

§ 8º A municipalidade deverá estimular o uso dos Parques Urbanos para realização de atividades ecológicas, de educação ambiental e pesquisas científicas.

Com a finalização das obras e a assinatura da parceria com a OSC selecionada para realizar a gestão do espaço, o parque se tornará o primeiro equipamento público a ofertar atividades gratuitas do bairro.

O desenvolvimento econômico e social da área também é um aspecto essencial que se busca potencializar com o estabelecimento desse polo de atividades. O aumento da circulação de pessoas torna-se um elemento motivador para a instauração de atividades econômicas no entorno, como restaurantes, mercados e lojas. A expectativa é que a realização dos trabalhos pretendidos no espaço contribua para a

expectativa e que a realização dos trabalhos preteribidos no espaço continua para a geração de empregos diretos e indiretos para a população niteroiense. O investimento no espaço mostra-se, então, de grande valia para os munícipes, principalmente os habitantes da Região Oceânica, com destaque para o bairro Engenho do Mato e seu entorno, como os bairros de Itaipu, Jacaré, Rio do Ouro e Várzea das Mocas.

Bairro	População total
Engenho do Mato	10.038
Itaipu	6.320
Jacaré	3.563
Rio do Ouro	3.085
Várzea das Moças	2.900

Tabela 2: População total dos bairros, Dados IBGE, Censo 2010, Fonte: SIDRA.

Devido à pluralidade de projetos pretendidos para a área, sugere-se a segmentação na execução, dividindo as responsabilidades entre OSCs, através da celebração do termo de colaboração, e a própria Prefeitura. Caberá, para o momento, a necessidade de celebrar parceria com uma entidade experiente e capacitada para gerir este gigantesco espaço multidisciplinar. Será atribuição da entidade administrar o espaço de maneira eficiente, com o maior aproveitamento do local e menor dispêndio de recursos, promovendo atividades desportivas, culturais, turísticas e de lazer que guardem coerência temática com a narrativa local.

O Parque Rural deve servir de lugar para políticas que preservem as características da região, promovendo cultura, esporte e lazer como direito de todos. O espaço deve refletir diariamente que é um bem valioso da cidade, um reflexo da excelência que se busca para Niterói. Sendo assim, procura-se com a presente parceria o atendimento de milhares de indivíduos voltado ao desenvolvimento integral por meio da prática de atividades diversas, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

PÚBLICO ALVO

A gestão do parque visa beneficiar prioritariamente o bairro do Engenho do Mato e adjacências, mas ficará disponível a toda população interessada em usufruir dos serviços, sendo um espaço de atividade agroecológica, cultural, turística, esportiva educacional e de entretenimento social.

O público-alvo prioritário abrange

- Crianças e jovens entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos de idade, moradores do Município de Niterói;
- Adultos (idade igual ou superior a dezoito anos) e idosos (idade igual ou superior a sessenta anos), moradores do Município de Niterói:
- Turistas (público não residente em Niterói).

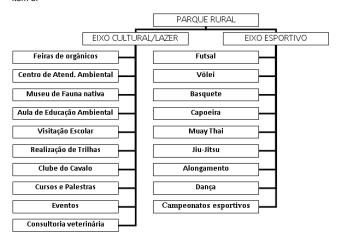
PRAZO

TRAZO
 TRAZO
 O termo de colaboração terá vigência de 12 meses a contar da publicação da ordem de início, prorrogável por igual período.
 ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria Executiva. Deverá atuar nos seguintes eixos

- Eixo Cultural e de Lazer: o estabelecimento deste eixo pretende utilizar o espaço público do Parque Rural para agregar conhecimento e gerar entretenimento para o público. A parceira garantirá a infraestrutura e o pessoal necessário para a realização de eventos e atividades agroecológicas culturais e de lazer gratuitos, atendendo ao público. Por se tratar de um parque rural, é importante definir que as atividades deste eixo deverão guardar pertinência com a proposta do local, estabelecendo minimamente:
- Feiras de orgânicos: organização e disponibilização do espaço para os expositores, proibida a incorporação de receitas de qualquer natureza pela OSC;
 • Centro de Atendimento Ambiental: baseado na lógica do Centro de
- Turista, da Prefeitura Municipal de Niterói, será um local de Atendimento ao atendimento ao público sobre assuntos ambientais e locais (exemplo: informações da fauna e flora local, informações sobre a rota do Caminho de Darwin):
- Museu de Fauna nativa: exposição fixa com itens da fauna nativa;
- Aula de Educação Ambiental: composição de turmas de educação ambiental com carga horária mínima de 14 horas líquidas e mínimo de 10 alunos.
- Visitação Escolar: elaboração e execução de programação para visitação regular de, prioritariamente, UMEIs (Unidade Municipal de Ensino Infantil) e EMs (Escola Municipal), bem como de instituições particulares de ensino, com atividades de trilha, exposição, palestras e recreação. Deverá ser realizada uma interlocução com a pasta de Educação do município;
- Realização de Trilhas: elaborar e cumprir grade para exploração tanto educacional como turística das rotas históricas e ecológicas nos entornos do parque;
- Clube do Cavalo: disponibilização do espaço de lazer para gozo dos visitantes que o utilizarem para atividades locais de pequeno e médio porte (exemplo: "Poeirão");

- Cursos e Palestras de assuntos correlatos: elaboração de programação constante de cursos e palestras que guardem coerência com a temática do local e sua devida execução;
- Eventos culturais e de lazer: realização de eventos com entrada franca para a população em geral (exemplo: festa junina, dia do folclore, dia do meio ambiente);
- Consultoria veterinária: disponibilização de um veterinário para prestar consultoria, sendo expressamente vedado o exercício da medicina.
- 2. Eixo Esportivo: o estabelecimento deste eixo pretende consolidar o esporte como uma ferramenta de inserção e interação social. A parceira fornecerá profissionais capacitados para ministrarem aulas, com duração de 1 (uma) hora, das mais diversas modalidades esportivas, ofertando, de segunda a sábado, as seguintes modalidades:
- Futsal (infantil e jovem)
- Vôlei (infantil e jovem)
- · Basquete (infantil e jovem)
- Capoeira (infantil e jovem)
- Muay Thai (infantil e jovem)
- Jiu-Jitsu (infantil e jovem)
- Alongamento (adultos e idosos), preferencialmente no período noturno
- Dança (adultos e idosos), preferencialmente no período noturno
- · Eventos esportivos, como campeonatos
- O público de cada modalidade deverá observar as faixas etárias estabelecidas no item 3.



As atividades acima de	escritas serao	classificadas d	da seguinte	forma:
				`unho E

	Cunho Permanente Ocorrerão de forma contínua no Parque Rural	Cunho Eventual Ocorrerão de forma não contínua no Parque Rural
Cultural e de Lazer	Centro de Atendimento Ambiental Museu de Fauna Nativa Aula de Educação Ambiental Visitação Escolar Realização de Trilhas Consultoria Veterinária	Feiras de orgânicos Clube do Cavalo Cursos e Palestras Eventos culturais e de lazer
Esportivo	Futsal Völei Basquete Capoeira Muay Thai Jiu-Jitsu Alongamento Dança	Eventos esportivos

Caberá à OSC a gestão administrativa, financeira, social e pedagógica do Parque Rural, bem como a manutenção, segurança do espaço e a aquisição de bens, conforme descrito:

I- Gestão administrativa e financeira: garantia de funcionamento dos equipamentos, controle das finanças do equipamento, contratação e gestão de pessoas, pagamento dos gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens, incluindo contas de água e telefone, com exceção da energia elétrica, que ficará a cargo da Prefeitura;

II
Gestão pedagógica: coordenação e implementação das atividades no Parque Rural; elaboração de propostas pedagógicas; definição das atividades e cursos a serem ofertados em conformidade com o plano político-pedagógico; execução do plano político-pedagógico apresentado; avaliação continuada dos resultados obtidos e da coerência entre oferta e demanda do público-alvo; realização da mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades;

III- Assessoria social: disponibilização e coordenação do espaço físico do Parque Rural e seus insumos para a realização de eventos gratuitos públicos e privados, controle da agenda e da manutenção, do zelo pelo equipamento público, mantendo-o intacto após a utilização para tais atividades;

IV- **Manutenção e segurança**: zelo pela conservação do espaço físico; limpeza das instalações; reparo da quadra, arena e espaço administrativo e cultural; manutenção das áreas externas; reparos nos sistemas elétrico e hidráulico conforme necessidade; garantia da segurança do espaço físico e dos equipamentos nele contidos;

V- Aquisição de bens: requisição, compra e controle dos materiais, equipamentos e outros insumos para a operacionalização do Parque Rural; compra

de equipamentos para garantir a efetivação das atividades; provisão de equipamentos, mobiliário e ferramentas que viabilizem a oferta de modalidades previstas pela OSC. Ter disponível material de primeiros socorros é fundamental para a segurança do espaço.

Cabe também à OSC a prestação de serviços que atenda aos seguintes requisitos:

I-Oferta de Atividades: deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Atender 3.360 pessoas nas atividades do eixo 1 e 2;
- Serem ofertadas nos períodos matutino (de 7h às 12h), vespertino (de 13h às 18h) e noturno (de 18h às 21h) de segunda a sexta; e matutino (de 08h às 12h) e vespertino (de 13h às 17h) aos sábados;
- Proporcionar ao menos 5 atividades do eixo 1 e 10 atividades do eixo 2, de segunda a sexta; e 3 atividades do eixo 1 e 8 atividades do eixo 2 aos sábados;
- Ficar disponível para acesso do público durante a semana (segunda a sexta) e nos finais de semana (sábado e domingo), inclusive em feriados.

II-Utilização do Espaço:

É atribuição da parceira a garantia do funcionamento dos equipamentos, gerir e contratar pessoas, realizar o pagamento de gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens, como água e telefone. A conta de energia elétrica ficará a cargo da Prefeitura. No que se refere à manutenção, cabe à parceira zelar pela conservação do espaço físico; limpeza das instalações; manutenção da área interna e externa ao parque; reparos físicos, hidráulicos e elétricos; manutenção da garantia da estrutura física e dos equipamentos.

- Devem ser oferecidas modalidades variadas distribuídas em três turnos durante a semana e em dois turnos aos sábados, a fim de garantir a continuidade da utilização dos equipamentos.
- O espaço deve ser disponibilizado em tempo integral para uso da comunidade, desde que preservada a conformidade dos usos e o respeito aos valores estabelecidos neste edital.
- O Parque Rural ficará aberto de 7h às 21h, de segunda a sexta, e de 8h às 17h, aos sábados e domingos. Deverá a OSC providenciar a segurança no parque em horário integral, esteja ou não sendo desenvolvida alguma atividade.
- III- Adequação do Espaço: As instalações do Parque Rural devem receber adaptações que otimizem o espaço e o torne adequado à realização das atividades nos diferentes Eixos previstos. O obieto deste termo não inclui a realização de obras e serviços de engenharia que descaracterizem o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Niterói. Deve haver, tão somente, a aquisição dos bens e materiais necessários para adequada prestação de serviços descritos no plano de trabalho.
- IV- Apresentação de plano político-pedagógico: As atividades devem estar estruturadas dentro de uma lógica coerente com os valores de diversidade e inclusão, incorporando os seguintes aspectos:
- · As atividades devem ser ofertadas em períodos compatíveis com a idade dos
- O incentivo ao protagonismo da população em pertencer ao espaço e desenvolver suas habilidades.

V-Apresentação de resultados: As atividades e cursos oferecidos devem contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas na Seção 7 "Metas a serem atingidas" O Plano de Trabalho apresentado pela OSC à Administração Pública deverá conter a estrutura do projeto com as entregas de cada eixo bem como a grade horária de atividades a serem desempenhadas com detalhamento, seu público-alvo e os insumos necessários para tal.

OBJETIVOS

XVII- Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Executiva;

XVIII- A criação de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;

Garantir atividades educacionais, culturais e esportivas para o público jovem e adulto com ampla oferta de vagas de acordo com o item 7 deste documento

Implantar um programa de atividades físicas adequadas para adultos e XXidosos;

XXI-Garantir periodicamente eventos culturais e campeonatos esportivos em seus espaços físicos;

Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades culturais e desportivas no Município de Niterói;

XXIII- Resgatar e realizar a manutenção das características locais, privilegiando aspectos relevantes como a tradição equestre;

XXIV- Ressaltar a vocação ambiental da região, servindo como um amplificador de sua atratividade turística; XXV- Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de

atividades culturais e desportivas; XXVI- Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local a partir da oferta de atividades em diversificados eixos;

XXVII- Incentivar o desenvolvimento da área como um polo agroecológico.

7. METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS

	METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS							
	Indicador	Fonte de Verificação (mínima)	Período de Aferição	Metas mínimas				
1	Grau de Satisfação com os equipamentos e o atendimento do Parque Rural (PR)	Pesquisa quantitativa com todos os atendidos	Trimestral	Mínimo de 85% dos atendidos satisfeitos				
2	Cumprimento dos horários e atividades de acordo com o Plano de Trabalho	Fotos, vídeos e relatórios de atividades assinados pelo responsável legal	Trimestral	Mínimo de 90% cumprido de acordo com especificação do Plano de Trabalho *Nº de atividades oferecidas/nº de atividades propostas				
3	Número de pessoas matriculadas/inscritas (atendidas) nas atividades permanentes (eixo 1 e 2)	Lista de alunos matriculados	Anual	Mínimo de 900 *considerando todas as faixas etárias				
4	Vagas oferecidas para atividades permanentes do Parque Rural	Lista de vagas oferecidas dentro de cada atividade	Mensal	Mínimo de 1.200 *considerando todas as faixas etárias				
5	Grau de frequência em atividades	Fotos, vídeos e lista de	Trimestral	Mínimo de 75%				

	permanentes	presença		* Nº de alunos frequentes/Nº de alunos inscritos
6	Atendimento em atividades eventuais (eixo 1 e 2)	Fotos, vídeos e lista de presença	Anual	Mínimo de 500
7	Atendimentos no CAA (Centro de Atendimento Ambiental) (eixo 1)	Fotos, vídeos e lista de presença	Anual	Mínimo de 360
8	Conclusão de turmas de Educação Ambiental * quórum mínimo: 10 alunos	Fotos, vídeos, lista de presença e nº de certificados emitidos	Anual	16 turmas
9	Eventos esportivos e/ou culturais realizados *público mínimo: 200 pessoas	Fotos, vídeos e lista de presença	Anual	8 eventos

Obs 1:Entende-se por "atendimento" / "atendidos" todos aqueles que participarem de atividades previstas no Plano de Trabalho, desconsiderando aqueles que forem meramente transeuntes.

Obs 2: Exclui-se da mensuração da meta 3 o número de pessoas atendidas no "Centro de Atendimento Ambiental".

Obs 3: Exclui-se da mensuração da meta 6 os eventos realizados no Parque Rural dentro da rubrica "Eventos correlatos"

DESCRIÇÃO DAS METAS

- 1. 85% dos atendidos satisfeitos: Busca-se avaliar o relacionamento entre a parceira e o público alvo, de modo a identificar a adequação da prestação de serviços pela OSC com a demanda do público-alvo
- o Indicador de impacto
- o Objetivo relacionado: Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local a partir da oferta de atividades em diversificados eixos
- . 90% cumprido de acordo com especificação do Plano de Trabalho: garantir que o Plano de Trabalho pactuado entre as partes seja cumprido em 90% da sua totalidade de modo a assegurar o cumprimento das atividades e devida aplicação dos recursos repassados.
- o Indicador de produto
- o Objetivo relacionado: A criação de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseada no Plano de
- Trabalho aprovado pela Administração Pública 3. 900 pessoas matriculadas/inscritas nas atividades permanentes do Parque Rural): Esta meta busca demonstrar a capacidade da parceira em captar interessados nas atividades oferecidas no Parque Rural. Entende-se por atividade permanente aquela que acontece de forma contínua no espaço.
- o Indicador de produto
- o Objetivo relacionado: Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de atividades culturais e desportivas 4. 1.200 vagas ofertadas para atividades permanentes por mês, considerando todas
- as faixas etárias:

Demonstrar a disponibilidade dos serviços à população em todos os meses de vigência da parceria. Entende-se por atividade permanente aquela que acontece de forma contínua no espaço.

- Indicador de produto
- o Objetivo relacionado: Garantir atividades educacionais, culturais e esportivas para o público jovem e adulto com ampla oferta de vaga de acordo com o item 7 deste documento
- 5. 75% dos alunos inscritos frequentando:

Esta meta busca demonstrar a capacidade da parceira reter o interesse dos usuários das atividades permanentes do Parque Rural, de maneira a evitar o encolhimento de atividades ofertadas no Parque Rural.

- o Indicador de impacto
- o Objetivo relacionado: Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de atividades culturais e desportivas
- 6. 500 atendimentos em atividades eventuais (eixos 1 e 2):

Contar, pelo menos, 500 atendidos em atividades eventuais durante a vigência da parceria, considerando todas as faixas etárias. Entende-se por atividade eventual aquela que acontece de forma não contínua no espaço.

- Indicador de produto
- o Objetivo relacionado: Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na
- prática de atividades culturais e desportivas 7. 360 atendidos no Centro de Atendimento Ambiental (eixo 1):

Demonstrar o compromisso da OSC em fortalecer a narrátiva agroecológica da região para atrair interessados.

- o Indicador de produto
- o Objetivo relacionado: Ressaltar a vocação ambiental da região, servindo como um amplificador de sua atratividade turística
- 8. Conclusão de 16 turmas de Educação Ambiental:

Garantir a disseminação de conhecimento ambiental para o público, sendo considerada como "turma" um grupo com, no mínimo, 10 alunos e uma carga horária mínima de 14 horas líquidas.

- Indicador de produto
- o Objetivo relacionado: Incentivar o desenvolvimento da área como um polo agroecológico
- 9. 8 eventos esportivos e/ou culturais realizados:

Garantir a utilização do espaço como uma área de lazer e entretenimento social. Serão considerados eventos aqueles que atingirem um quórum mínimo de 400

- Indicador de produto
- o Objetivo relacionado: Garantir periodicamente eventos culturais e campeonatos esportivos em seus espaços físicos

Exige-se que a OSC apresente, no Plano de Trabalho, a metodologia das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, inclusive podendo trazer novas metas, marcos e indicadores a serem utilizados para sua aferição. As metas deverão ser explicadas com indicação das estratégias a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, com o intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital.

Devem ser informadas as ações que serão realizadas em parcerias com outras instituições ou entidades.

DETALHAMENTO DOS AMBIENTES

O espaço disponibilizado possui/possuirá os seguintes ambientes:

- Quadra poliesportiva oficial (530m²)
- Auditório de 50 lugares (38,85m²)
- Espaço conhecido como Clube do Cavalo (12,00m²) Sala da Administração (11,05m²)
- 2 banheiros (3,36m²)
- Banheiro feminino externo (1,92m²)
- Banheiro masculino externo (2,48m²)
- Hall (2,10m²)
- Varanda (92,93m²) Docas/banho de animais (97,63m²)
- Arena (5.600,80m²)

 Banheiros existentes (40,33m²)

10. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RURAL

Devem contar com um sistema centralizado de administração de informações, que possibilite o controle da utilização dos recursos e do desenvolvimento de indicadores de resultado pestão e processo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Momento	Ações mínimas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
(1) Ações iniciais para a implantação das atividades no Parque Rural	Contratação de pessoal Aquisição e instalação de equipamentos Abertura de matrícula Outras												
(2) Início das atividades propostas	Execução do quadro de atividades Acompanhame nto das metas Relatórios Realização de ajustes necessários Outras		M4	M1 , 2, 4 e 5	M4	M4	M 1, 2, 4 e 5	M4	M4	M1, 2, 4 e 5	M4	M4	M1 a 9
(3) Encerramento da parceria	Prestação de contas Relatórios Outras												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do valor estimado total de R\$ 2.649.526,39, será efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo a primeira liberada logo após a publicação da ordem de início da parceria, consoante com a execução do objeto desta parceria

Mês 3 Mês 4 Mês 5 Mês 8 Mês 9 Mês 10 Mês 11 Mês 12

X 12.

12. DEMANDA DE FUNCIONARIOS

O Parque Rural ficará aberto de segunda à sexta-feira das 7h às 21h e, aos sábados e domingos, das 8h às 17h e demandará funcionários que atuarão na gestão do espaço. Serão necessários funcionários experientes e capacitados, também, para o desempenho de atividades previstas nos eixos citados no item 5.
Para a execução dos serviços, caberá à instituição selecionar e contratar os

profissionais necessários à consecução da presente proposta técnica, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. A contratação de pessoal deverá estabelecer jornada de trabalho compatível com a atividade desempenhada, bem como observar o piso salarial estadual de cada cargo,

CARGO	ATIVIDADES
Coordenador do Eixo Esportivo	Coordenar as atividades esportivas desempenhadas no Parque Rural; estabelecer e acompanhar o cronograma de aulas/atividades, inscrições e a frequência dos alunos; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Secretaria Executiva
Professor de Educação Física	Ministrar aulas e atividades desportivas propostas em cronograma próprio; exercer outras atribuições que lhe
Instrutor de luta	forem cometidas pela Secretaria Executiva
Condutor ecológico	Responsável pela organização e realização trilhas de forma segura e educativa; atender aos turistas no Centro de Atendimento Ambiental; realizar visitação guiada no Museu de Fauna local
Veterinário (consultor)	Prestação de consultoria veterinária para a comunidade, instruindo quanto ao cuidado com os animais, sendo vedado o exercício da Medicina nos limites do Parque Rural
Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar a manutenção e limpeza do Parque Rural
Porteiro/Zelador	Controlar a entrada e a saída de visitantes e trabalhadores no local através de registros; realizar atividades diversas de apoio ao funcionamento do Parque Rural e das atividades nele realizadas
Vigia	Zelar pela segurança do Parque Rural, dos seus visitantes e prestadores de serviço
Jardineiro	Realizar a manutenção e cuidados com a flora do Parque Rural
Coordenador Ambiental	Coordenar as atividades ambientais desempenhadas no Parque Rural; estabelecer e acompanhar o cronograma de aulas/atividades e as inscrições; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Secretaria Executiva
Secretária	Dar suporte ao Administrador do local, bem como aos coordenadores no desempenho de suas atribuições

dministrativo Executar tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do Parque Rural OUTRAS DESPESAS E CUSTOS Auxiliar administrativo

13.

A OSC ficará responsável por informar os valores e arcar com as despesas de custeio, operacionais, de investimento e com pessoal. Entretanto, vale notar que, a princípio, as despesas de energia elétrica ficarão a cargo da Prefeitura. Além disso, deverá adquirir os insumos necessários para desenvolver as atividades propostas em Plano de Trabalho, observando a quantidade de pessoas a serem atendidas

TIPO DE INSUMO	DESCRIÇÃO		
Aquisição de equipamento esportivo	Equipamentos tais como bolas, redes, coletes, tatames, colchonete de ginástica etc.		
Aquisição de equipamento para as demais atividades	Equipamentos tais como microfone, amplificador, cadeiras, mesas, televisão, projetor etc.		
Aquisição de material de expediente	Materiais tais como papel, caneta, corretivo, grampeador etc.		
Aquisição de mobiliário	Para a realização de algumas atividades voltadas para o público e a execução da gestão administrativa, será necessária a aquisição de mobiliários tais como cadeiras, mesas, sofá, armários, geladeiras etc.		

Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

Ao apresentar sua proposta, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

PREVISÕES COMPLEMENTARES

Tratando-se de um espaço multidisciplinar, a pluralidade de atividades que se pode realizar é certa. Entretanto, com o intuito de garantir um chamamento público efetivo, é necessário que se defina com muito cuidado a divisão de trabalhos e responsabilidades sobre o Parque Rural. Um objeto muito amplo poderia ocasionar um esvaziamento de OSCs capazes de executar as atividades aqui propostas em

Desta forma, ainda que o espaço seja gerido por uma OSC, cabe prever a utilização do mesmo para eventos e atividades promovidos pela Prefeitura, bem como eventos de particulares. Em ambos os casos, a agenda de atividades da OSC poderá ser afetada mediante prévio acordo com os interessados e validação da Prefeitura. No segundo caso, entretanto, é de exímia necessidade ressaltar que a entidade responsável pela gestão terá a incumbência somente de ceder o espaço, ficando terminantemente proibido o recebimento de quaisquer receitas provenientes do evento e se isentando de responsabilidade de fornecer pessoal ou realizar qualquer investimento para isto.

Sobre os eventos de particulares, cabe classificá-los em dois grupos:

- I- Com geração de receita: eventos de médio e grande porte com cobrança de ingressos. Nestes casos, o particular deverá acordar a realização deste diretamente com o poder público municipal com apresentação de contrapartida. A OSC fica proibida de receber quaisquer receitas provenientes destes eventos. II-
- Sem geração de receita: eventos locais de pequeno e médio porte com entrada franca. Nestes casos, o particular solicitará a permissão para utilização do espaço para o evento ou atividade, desde que se comprometa a manter a integridade do Parque, mediante a apresentação da proposta que deverá conter uma estimativa do público para tal. Os eventos mencionados acima não serão contabilizados para fins de atingimento de

metas da parceria.

Ressalta-se que o objeto da presente parceria não contempla o oferecimento de aulas de equitação e atividade de equoterapia ao público-alvo. Deve a parceira ficar ciente de que tais atividades poderão ser, futuramente, desempenhadas por outra OSC, selecionada nos termos da Lei nº 13.019/2014. Portanto, é possível que o espaço seja compartilhado, o que pode demandar ajuste na logística das atividades previstas na presente parceria.

Ainda, cabe apontar que os itens descritos neste documento são meramente estimados com base no que a Secretaria Executiva entende como necessário para a realização do trabalho, devendo a OSC interessada apresentar sua proposta.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói	,	de	 	 d	e 20	19.		

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019,

de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A	organiz	ação	da	sociedade	civil	adotará	uma	das	três	redações	s acima,
conforme	a sua	situa	ção.	A present	e obs	servação	deve	rá se	r sup	orimida da	a versão
final da d	leclaraçã	ão.									

Niterói,		de 2019.				
(Nome e Cargo	do Rer	oresentar	nte Legal o	ta OSC)		

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC] que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão residencial, telefone e e-mail

- ➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal:
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

_ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR

Niterói, ____ de _

ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERAO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO ➤ Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- ➤ Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- ➤ Proposta Político-Pedagógica;
- > Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, relacionadas com os objetivos e as diretrizes do plano de trabalho;
- \succ Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- ➤ Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- ➤ Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- > Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras, mas deve seguir os parâmetros fixados no Anexo I (Plano de Trabalho) deste edital.
- OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Executiva, haverá a formação do "Plano de Trabalho" final objeto do Termo de Congração.

Cooperação. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na

qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014:
- > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos: e
- > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, _	de	de	2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

RURAL DE NITERÓL

O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Executiva - SEXEC, doravante denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, Centro, CEP: 24020-206, inscrito no CNPJ/MF nº ______, neste ato representado pelo Secretário Municípal _____, nomeado por meio da Portaria n° ___, publicada no Diário Oficial do Município em _____, de 201_, portador do registro geral nº ____ e CPF nº ___, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da ____ Bairro ___, cidade ___, CEP___, inscrita no CNPJ sob o número ____, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ___, residente e domiciliado (a) à Rua ____ nº __ - __ - CEP: ___, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____Órgão Expedidor ____ e CPF nº __, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Carteira de Identidade n° ___Orgao Expedidor ___ e CPF n° ___, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, tendo em vista o que consta do Processo n. 180001094/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de gestão administrativa do Parque Rural de Niterói, localizado na Rua São Sebastião -Engenho do Mato, Niterói – RJ, incluída a administração e coordenação das atividades culturais, educativas, desportivas e de lazer para todos os indivíduos que frequentarem o local e o fornecimento dos insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o Plano de Trabalho.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Executiva;
- A criação de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas na proposta da OSC baseadas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Administração Pública;
- Garantir atividades educacionais, culturais e esportivas para o público jovem e adulto com ampla oferta de vagas;
- Implantar um programa de atividades físicas adequadas para adultos e d)
- Garantir periodicamente eventos culturais e campeonatos esportivos em seus espacos físicos:
- Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades culturais e desportivas no Município de Niterói; g) Resgatar e realizar a manutenção das características locais,
- privilegiando aspectos relevantes como a tradição equestre;
- Ressaltar a vocação ambiental da região, servindo como um amplificador de sua atratividade turística;
- Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano na prática de atividades culturais e desportivas;
- Atender às expectativas da população de Niterói e, principalmente, local i) a partir da oferta de atividades em diversificados eixos;
- Incentivar o desenvolvimento da área como um polo agroecológico.
- 1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e reciproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.
- 1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, poderá ser revisado, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região e ao interesse público.
- 1.4. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o

respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

1.5. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.
 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 3.2. Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, por mais um único período consecutivo, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xx (xx), para os 12 (doze) meses previstos no subitem 3.1 deste termo, à conta da ação orçamentária da Secretaria Executiva, Secretaria Executiva, autorizado meio do Programa de Trabalho 100104.122.0145.4191, Código de despesa: 335039, Fonte: 138, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 04 (quatro) parcelas trimestrais em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei $n^{\rm o}$ 13.019, de 2014.
- 5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- . a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
 III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 5.4. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma até o aneamento da irregularidade, bem como a rescisão unilateral da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 6.1. Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração,

- desembolsado pela Prefeitura Municipal de Niterói, será mantidos na instituição financeira Caixa Econômica Federal, Agência ___ conta corrente ___.

 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração
- serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **6.4.** A conta referida no subitem 6.1 será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e seu objeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **6.6.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.
- 6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da

entidade da Administração Pública Municipal. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA osc

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

- 7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido; III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira:
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente:
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014:
- XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixandolhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.
- XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabello nos tempos do at. 10 da J. 61: 81.3.014, de 2014.
- e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas:
- descontinuidade das ações pactuadas; XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- estabelecida no plano de trabalho, se for o caso:
- estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei $\rm n^0$ 13.019/2014 ;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção:
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC:
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial. XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de
- XII. por ocasiao da conclusao, denuncia, rescisao ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014:
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019. de 2014:
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.
- XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- b) comunicar à Administração Pública em até 30 (trinta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITÁVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

- **8.1.** A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
- **8.2.** A rede deve ser composta por:
- I a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante
- 8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celabração.
- 8.4. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não

celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

- I o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
- II a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura;
- III na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
- 8.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria
- da Receita Federal do Brasil;
- II cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e municipais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tem CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e Tempo de Serviço
- IV declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 8.6 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- 8.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no <u>art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014</u>, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo: e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 8.8. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no subitem anterior no momento da celebração da parceria.
- 8.9. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
- 8.10. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e
- 8.11. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
- 8.12. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- 8.13. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.14. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos ela Administração Pública.
- 9.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.
- 9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.
- 9.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou
- do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. 9.5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência: e
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

- 9.6. É vedado à OSC:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- 9.7. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- **10.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- objeto da parceria, a Administração Pública:

 I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

 II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará (a(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014).
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
- 10.5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 10.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 10.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 10.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a sequir, situações nas quais deve se declarar impedido:
- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.
- 10.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação a parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.
- 10.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do subitem 10.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

- 10.10. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do subitem 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
- 10.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de
- 10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do subitem 10.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com
- órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

 10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 10.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE

COLABORAÇÃO

- 11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de gualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- q) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC
- (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal: e I) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da
- administração pública. 12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização
- monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

 I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final: e

- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.
- 12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ámplo - İPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA TE

TERCEIRA DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu
- 13.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
- 13.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

 13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a
- critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com inalienabilidade durante a vigência da parceria. cláusula
- 14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no subitem
- 14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.
- 14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social, observado o disposto no subitem seguinte.
- 14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
- 14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:
- I quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

- II quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.
- 14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- 15.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. 15.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório
- Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- 15.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 15.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:
- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do obieto:
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e
- serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas. **15.5.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos
- I dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- **15.6.** As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- 15.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:
- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria
- no curso das ações de monitoramento é avaliação; ou III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.
- 15.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:
- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
- 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do obieto.
- 15.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 15.5, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI do subitem anterior.
- 15.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da
- 15.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou guando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e
- 15.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de
- fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do
- produto ou serviço. **15.13.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será
- feita pela Administração Pública e contemplará: I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. **15.14.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de
- causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

 15.15. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar
- irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias: l- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 15.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e
- atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso. 15.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- 15.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos; ou
- III caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
- 15.19. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.
- 15.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório 10.20. O gestion de parteira deveria abordir a providencias constantes do feliabilito técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 16.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

 16.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e
- deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 16.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante
- justificativa e solicitação prévia da OSC. 16.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e
- VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

 16.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- l- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração
- do conselho de política pública setorial, entre outros; e IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da
- apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho. **16.7.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- I- Relatório Final de Execução do Objeto;

- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).
- 16.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 16.5
- 16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 16.5, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 16.8.
- 16.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 16.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da
- 16.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica,
- quando houver; III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive
- holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou servico
- 16.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas
- previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 16.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade cumprimento das normas pertinentes.
- 16.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **16.15.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- 16.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a
- subdelegação.

 16.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco)
- dias, prorrogável, no máximo, por igual período. 16.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:
- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas: e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 16.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções. **16.20.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de
- ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do subitem 16.18 no prazo de 30 ressarcimento que trada a alinea de messarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de

interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

- 16.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário enseiará:
- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 16.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
- 16.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias: e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. 16.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 16.22, e de sua eventual
- prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 16.25. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência:

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da anção de declaração de inidoneidade.
- 17.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 17.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- 17.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 17.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.
- 17.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista no subitem anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. 17.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração
- pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo

destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVÁ - DA DIVULGAÇÃO

- 18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.
- 18.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de

natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014. **20.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será

20.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, de de 2019.

Secretário Executivo

Presidente
Nome da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
Identidade
CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 424/2019- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 122/2017 – Processo nº 020/002089/2017.

Despachos do Secretário

Saldo de Vencimentos-Deferido- 20/5686/18

Devolução de Contribuição Previdenciária- Indeferido- 20/3560/19

Processo nº20/3216, 4117, 63810/18- Arquiva-se de acordo com a Conclusão da COPAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO EDITAL

A Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 01/09/2016 à 30/09/2016 e (sepultados anjo) nos dias 01/09/2017 à 30/09/2017, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento adulto e de dois (02) anos sepultamento anjo.

Gaveta: 450 — Alberto de Oliveira Silva: (01/09/2016); 328 — Renato dos Santos Figueiredo: (01/09/2016); 451 — Luciano dos Santos Andre: (01/09/2016); 474 — Odival Leite: (02/09/2016); 263 — Salete Oliveira dos Santos: (04/09/2016); 288 — Margarida de Oliveira Silva: (04/09/2016); 39 — Lucas Castro Vidal: (13/09/2016); 43 — Décio Antunes Vieira: (14/09/2016); 68 — Felipe Martins da Silva: (19/09/2016); 382 — Hilda de Almeida Carvalho: (20/09/2016); 414 — José Luis Gouvea: (20/09/2016); 250 — Jonatas Monteiro Clicerio: (22/09/2016); 462 — Willian Lopes da Conceição: (26/09/2016); 390 — Luiz Augusto Cardoso: (27/09/2016); 467 — Jorge Gregório de Souza: (29/09/2016).

Cova Rasa de Adulto da Quadra "A": 542, rua 16 – Leonardo Luiz Pinto Monteiro: (05/09/2016); 350, rua 10 – Vera Lucia R. da Conceição: (06/09/2016); 226, rua 07 – Jeannete de Souza Santos: (09/09/2016); 765, rua 20 – Eliane Teixeira de Oliveira: (19/09/2016); 716, rua 19 – Ubirajara Simas de Carvalho Filho: (27/09/2016); 815, rua 20 – Roberto Augusto de Souza: (28/09/2016); 838, rua 22 – Sandro da Silva Siqueira: (28/09/2016).

Carneiro de Adultó da Quadra "F": 427 – Rogerio Silva do Nascimento: (24/09/2016).

Cova rasa de Anjo da Quadra "A": 07 – Natimorto: (28/09/2016).

CEMITÉRIO SÃO LÁZARO DE ITAIPÚ EDITAL

O Chefe do Cemitério de Itaipú torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Sepulturas Adulto da Quadra "A": 1009 – José Marcelo Santana da Silva –

Sepulturas Adulto da Quadra "A": 1009 – José Marcelo Santana da Silva – (06/09/2016); 1001 – Sebastiana Maria da Silva – (06/09/2016); 1004 – Ygor Thiago Martins Lima – (18/09/2016); 1003 – Edison Paulo de Jesus – (20/09/2016). Cova Rasa de Adulto da Quadra "B": 1056 – Paulo Marcelo Nogueira Cunha –

Cova Rasa de Adulto da Quadra "B": 1056 — Paulo Marcelo Nogueira Cunha — (02/09/2016); 908 — Valino Figueira da Silva — (04/09/2016); 707 — Maria de Lourdes Correia — (08/09/2016); 401 — Marlene da Silva Lanus — (13/09/2016); 1060 — Vera Glória Lopes de Azevedo — (22/09/2016); 862 — Nilza da Silva Braz — (30/09/2016). Gaveta de Adulto: 72 — Hilda Martins — (14/09/2016).

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos.

75/0926/2019 75/0527/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 080/2019 - CORRIGENDA

Na Portaria **079/2019**, onde se lé ALEX CÉSAR DA COSTA **NÓBREGA**, Matrícula, 234.403-4, leia-se ALEXANDRE CÉSAR DA COSTA **NÓBREGA**, Matrícula, 234.403-4.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. ORCAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EDITAL Nº 004/SEPLAG/2019

SELEÇÃO PARA O MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG e de sua Escola de Governo e Gestão - EGG, no uso de suas atribuições, regulamenta o processo de seleção da 1ª turma do MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, realizado em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF), e des exclusivamente, aos servidores da Prefeitura de Niterói proc. 190000344/2019.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Master Business Administration (MBA), pós-graduação lato sensu em "Gestão Pública Municipal" da Prefeitura de Niterói, instituído a partir de contrato celebrado com a UFF no âmbito do processo administrativo nº 190000274/2019, tem como objetivo principal a formação e o desenvolvimento de quadros dirigentes em temas estratégicos para a gestão pública do Município de Niterói, tanto da Administração Direta, como da Indireta, fortalecendo o estabelecimento de redes de gestores municipais e potencializando a capacidade de entrega de serviços públicos de qualidade à sociedade niteroiense.
- O MBA em Gestão Pública Municipal é composto por 3 etapas: a) a etapa geral: em que todos os participantes serão reunidos em uma mesma turma para cursar disciplinas transversais a todos os setores da Administração Pública; b) a etapa específica: em que a os participantes serão divididos em duas turmas, de acordo com as seguintes ênfases: Gestão Pública e Políticas Sociais, especialização em que serão desenvolvidas competências relacionadas às políticas municipais de saúde, educação, assistência social e cultura; e Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano, especialização em que serão desenvolvidas competências relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, à gestão ambiental, à gestão do território e às políticas de segurança pública na cidade; e c) a etapa final: em que os participantes produzirão o trabalho de conclusão de curso, orientados pelo corpo docente da UFF. (Anexo I).
- 1.3 A coordenação do processo de seleção será realizada pela Escola de Governo e Gestão (EGG) da Prefeitura de Niterói, em parceria com a UFF. Todos os servidores da EGG ficam impossibilitados de participar do processo seletivo.
- 1.4 Todas as informações referentes ao processo seletivo serão publicadas no endereço eletrônico <u>www.egq.seplaq.niteroi.ri.gov.br/mba.</u>
 1.5 O curso será ministrado às terças e quintas, das 18:00 às 22:00, no *campus* do
- Valonguinho da UFF, em Niterói.
- 1.6 O curso terá duração de 372 horas.
 1.7 O curso terá início em novembro de 2019 e se encerrará em novembro de 2020. O calendário das aulas, professores e ementas serão divulgados aos participantes através do site da EGG.
- 1.8 O curso será oferecido, exclusivamente, aos servidores e empregados públicos do Município de Niterói

OBJETIVOS DO CURSO

- Aumentar a capacidade da gestão municipal de utilizar ferramentas e instrumentos de planejamento, orçamento, governança, elaboração e monitoramento de projetos, associada a conhecimentos técnicos específicos, de gestão de desenvolvimento urbano e de gestão de políticas sociais.
- 2.2. Subsidiariamente, com a aproximação entre os gestores públicos de diversos órgãos e entidades do Município de Niterói, almeja-se reforçar a construção de redes que fomentem a discussão e formulação de soluções inovadoras para os problemas públicos da cida

PÚBLICO-ALVO E PRÉ-REQUISITOS

- 3.1. O curso tem como público-alvo servidores, efetivos ou comissionados, da Administração Direta do Município de Niterói, bem como empregados públicos, ocupantes de cargos efetivos e/ou em comissão, em exercício na Administração Indireta do Município de Niterói, que possuam os seguintes requisitos:
- 3.1.1. tenham graduação, em qualquer área, em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); 3.1.2. tenham anuência prévia do órgão ou entidade de exercício para a frequência
- ao curso, conforme o Termo de Autorização assinado pela chefia (Anexo III).
- 3.1.3. apresentem os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme disposto no item 9.1 deste Edital;
- 3.1.4. concordem e cumpram com os termos do Edital.

VAGAS

- 4.1 O presente processo de seleção visa ao preenchimento de 50 vagas.
- 4.2. As vagas serão distribuídas, igualitariamente, entre duas ênfases (25 para cada), cujo detalhamento é encontrado na Estrutura do Programa: Gestão Pública e Políticas Sociais; e Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano (Anexo I).
- 4.3 Aos candidatos ocupantes de cargo efetivo serão atribuídos 5 pontos de bônus.
- 4.4. Serão reservadas 8 vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas. Se não ocupadas, essas vagas serão revertidas aos demais
- 4.5. Serão reservadas 6 vagas para pessoas com deficiência. Se não ocupadas, essas vagas serão revertidas aos demais candidatos.
- 4.6 Para concorrer às vagas reservadas no subitem 4.4, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas e se autodeclarar negro ou pardo ou indígena no campo apropriado do Formulário de Inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.7 Para concorrer às vagas reservadas, segundo o subitem 4.5, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas e se autodeclarar como pessoa com deficiência no Formulário de Inscrição, juntando, para fins de comprovação, o competente laudo médico.
- 4.8 Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, bem como candidatos pessoas com deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.
- 4.9 A reserva de vagas para negros e indígenas, bem como para pessoas com deficiência, deve ser cumprida, igualitariamente, em cada Ênfase. Na Ênfase em Gestão Pública e Políticas Sociais, serão 4 vagas para negros e indígenas e 3 vagas para pessoa com deficiência. Na Ênfase em Gestão Pública e Desenvolvimento

Urbano, serão 4 vagas para negros e indígenas e 3 vagas para pessoa com

4.10 As vagas reservadas não preenchidas, por não classificação ou desistência do candidato, serão preenchidas por candidatos classificados nas vagas de ampla concorrência

DURAÇÃO DO CURSO E REGIME DAS AULAS

- 5.1 O curso será oferecido na modalidade presencial e tem carga horária total de 372 horas, divididas entre disciplinas da etapa geral; da etapa específica, correspondente à cada ênfase, e da etapa final
- 5.2. A etapa geral tem carga horária de 216 horas, divididas em 9 disciplinas
- 5.3 A etapa específica tem carga horária de 96 horas para cada ênfase, divididas em 4 disciplinas obrigatórias por ênfase.
- 5.4 Na etapa final, que possui carga horária de 60 horas, os participantes produzirão seu trabalho de conclusão de curso, sob orientação de docentes da UFF
- 5.5. A carga horária semanal de aulas é de 8 horas, subdividida em 2 encontros de 4 horas cada, às terças e quintas, das 18:00 às 22:00.

INSCRIÇÕES

- Período: 03/09/19 a 27/09/19. 6.1
- 6.2 As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do site da EGG (www.egg.seplag.niteroi.rj.gov.br/mba).
- 6.3. Documentação necessária para a inscrição:

formulário de inscrição preenchido (Anexo II - Modelo que deverá ser

preenchido no site);

- currículo atualizado do candidato:
- c) cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese de obtido no exterior, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação, com as datas de conclusão e colação de grau;
- d) cópia digitalizada da Carteira de Identidade;
- e) cópia digitalizada do último contracheque, que comprove o vínculo do candidato com o Município de Niterói;
- f) declaração de órgão ou entidade pública que comprove o tempo de experiência na Administração Pública em cargo efetivo e/ou comissionado. Será aceito como comprovante o contracheque com a data de admissão do candidato;
- g) declaração de órgão ou entidade pública que comprove o tempo de experiência na Administração Pública em cargo de chefia.
 h) Termo de Autorização assinado pela chefia imediata para participação no curso,
- que ateste que o candidato está em exercício no órgão ou entidade (Anexo III);
- i) para pessoas com deficiência: laudo médico comprobatório da deficiência constando o CID.
- 6.4 A autodeclaração de candidatos negros ou indígenas deverá ser feita através do formulário de inscrição e preenchida no site da EGG. 6.5 Os documentos referentes às alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) deverão ser
- enviados através de arquivos legíveis. O upload dos arquivos será realizado através do site da EGG.
- 6.6 A EGG não se responsabilizará por pedidos de inscrição inconclusos, por quaisquer motivos, sejam de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados
- 6.7 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, estando sujeito à exclusão do processo aquele que o preencher com

dados incorretos, incompletos ou inverídicos. 7. FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1 O processo seletivo é composto por 3 fases: 1ª) habilitação dos candidatos; 2ª) análise e avaliação curricular, e 3^a) análise e avaliação da carta de intenções, nas datas constantes do calendário de atividades.
- 7.1.1. A Banca de Seleção será nomeada em Portaria e publicada no Diário Oficial do Município. 7.2 Na 1ª fase, serão habilitados os candidatos que:
- 7.2.1. possuam graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC):
- 7.2.2. sejam servidores ou empregados públicos, efetivos ou comissionados, do Município de Niterói;
- 7.2.3. tenham anuência prévia do órgão de origem para a frequência ao curso, conforme o Termo de Autorização assinado pela chefia (Anexo III). 7.3 Os candidatos deverão optar por uma das Ênfases (Anexo II) no momento da
- 7.4. Os candidatos punidos com pena de suspensão decorrente de processo
- administrativo disciplinar, nos últimos 2 anos, não poderão se habilitar no processo seletivo.
 7.4.1. Caso o candidato esteja respondendo processo administrativo na fase de
- habilitação, deverá informar o resultado do processo à Escola de Governo Gestão, que tomará as providências cabíveis, podendo, inclusive, desligá-lo do curso. 7.5. A 2ª fase corresponde à análise e avaliação curricular, não presencial, de caráter
- classificatório.

7.6. Os critérios para análise e avaliação curricular constam do Quadro 1, abaixo:

QUADRO I. CRITERIOS PARA ANALISE CURRICULAR				
Critério	Pontuação			
Tempo de serviço				
1 ponto por ano completo de experiência na administração pública, limitado a 10 pontos	0 a 10			
Tempo de experiência gerencial				
1 ponto por ano completo de ocupação de cargo de chefia na administração pública, limitado a 10 pontos	0 a 10			
Pontuação máxima	20			

- 7.7 A 3ª fase do processo, de caráter não presencial e classificatório, compreenderá a análise da carta de intenções do candidato.
- 7.8 Serão submetidos à Banca de Seleção as cartas de intenções dos 40 primeiros candidatos aprovados e classificados na segunda fase, em cada ênfase, totalizando 80 candidatos.
- 7.9 Na análise da carta de intenções, serão avaliados a trajetória profissional do candidato (0 a 10 pontos); os principais projetos e desafios do candidato na PMN (0

a 5 pontos); e a forma pela qual o candidato avalia que o curso MBA impactará no seu trabalho cotidiano e nas atividades do seu órgão ou entidade (0 a 5 pontos).

7.10 A pontuação total desta fase será de até 20 pontos.
QUADRO 2. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA CARTA DE INTENÇÕES

0.77	5 . ~
Critério	Pontuação
Trajetória profissional	
Experiências mais relevantes do candidato	0 a 10
ao longo de sua trajetória profissional	
Desafios atuais na PMN	
Principais projetos e desafios do candidato na PMN	0 a 5
Impacto do MBA no trabalho do candidato	
Como o candidato avalia o impacto do MBA no seu	0 a 5
trabalho cotidiano e nas atividades do seu órgão ou	
entidade	
Pontuação máxima	20

7.11 A pontuação definida no Quadro 3, a seguir, será considerada para fins de

apuração da classificação final. QUADRO 3. PONTUAÇÃO GLOBAL DO PROCESSO SELETIVO

Critério	Pontuação
Habilitação	-
Análise e avaliação curricular	20
Análise e avaliação da carta de intenções	20
Caso o candidato seja servidor ou empregado público efetivo	5
Pontuação máxima	45

- 7.12 A não participação em alguma das fases do processo, o não preenchimento de informações obrigatórias no momento da inscrição e a não entrega de documentos solicitados implicará a eliminação do candidato deste processo seletivo.
- 7.13 Será gerada uma lista com a ordem de classificação dos candidatos referidos conforme respectivas ênfases, a ser divulgada no site da EGG.
- 7.14 Serão chamados para realizar a matrícula os 50 primeiros candidatos aprovados e classificados, seguindo as regras dos critérios de reserva de vagas e a divisão por ênfases.
- 7.15 Os demais candidatos comporão lista de espera e poderão ser convocados para matrícula em segunda chamada, em caso de vagas abertas por desistência, até o término do 1º mês de aula.
- 7.16 No caso de empate, terá preferência o candidato com a maior nota obtida na análise curricular e, em seguida, a maior nota obtida na avaliação da carta de intenções.

8. RECURSOS

- 8.1 Após a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo, no site da EGG, os candidatos poderão interpor recurso à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) da Prefeitura de Niterói.
- 8.2 A decisão será publicada no prazo de até 3 dias úteis
- 8.3 Os recursos deverão ser interpostos até 24 horas após a divulgação do resultado preliminar através do site da EGG.
- 8.4 O candidato deverá ser consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ter o recurso preliminarmente indeferido.
- 8.5 Não será aceito recurso fora do prazo e horário ou em desacordo com o disposto neste Edital.

9. MATRÍCULA

9.1 A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo será realizada nas datas constantes do cronograma deste processo seletivo através do *site* da EGG.

10. DESLIGAMENTO

- 10.1 Será desligado do curso o participante que:
- 10.1.1 solicitar cancelamento de matrícula;
- 10.1.2 não atingir a frequência mínima total de 75% (setenta e cinco por cento);
- 10.1.3 não atingir a nota ou frequência mínima necessária para aprovação em 3 disciplinas;
- 10.1.4 deixar de ocupar os quadros da Prefeitura Municipal de Niterói por solicitação própria, durante o curso; ou
- 10.1.5 não entregar o trabalho final.
- 10.2 Nas hipóteses de desligamento, o participante deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Niterói o valor de R\$ 5.755,90, que equivale aos custos de realização do curso por aluno, conforme processo administrativo 190000247/2019.
- 10.2.1 Em caso de doença própria ou de dependente, o participante poderá se desligar do curso, sem necessidade de ressarcimento da Prefeitura, desde que a enfermidade seja comprovada por laudo médico de entidade ou profissional indicado pela Prefeitura Municipal de Niterói.
- 10.3 Também deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Niterói o valor de R\$ 5.755,90 aquele aluno que, tendo concluído o curso, se desligar, por vontade própria, dos quadros da Prefeitura Municipal de Niterói, no período de 2 anos.
- 10.3.1 Aquele que for exonerado contra sua vontade não terá que ressarcir o Erário, devendo apenas justificar o seu desligamento, por escrito, à Escola de Governo e Gestão.

11. CRONOGRAMA

Etapa	Data estimada	Observações
Inscrições	03/09/19 a 27/09/19	site EGG
Habilitação (Análise documental)	30/09/19 a 04/10/19	EGG
Divulgação da lista	04/10/19	site EGG
de candidatos habilitados		
Análise curricular	07/10/19 a 11/10/19	EGG
Divulgação do resultado	11/10/19	site EGG
da análise curricular		
Análise da carta de intenções	14/10/19 a 18/10/19	site EGG
Divulgação do resultado preliminar	21/10/19	site EGG
Interposição de recursos	22/10/19	site EGG
Resultado definitivo	25/10/19	site EGG
Matrícula	29/10/19 e 30/10/19	site EGG
Início das aulas	05/11/19	UFF

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Durante a etapa geral, os participantes poderão mudar de Ênfase, desde que isso se realize sob a forma de permuta: para um participante passar da Énfase em Gestão Pública e Políticas sociais para a Énfase em Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano, outro deverá realizar a trajetória inversa.
- 12.2 Esclarecimentos e informações sobre o presente processo seletivo podem ser obtidos por meio de mensagem eletrônica para egg.mba@seplag.niteroi.rj.gov.br.
- 12.3 A não entrega dos documentos citados no Edital dentro dos prazos indicados implicará a desclassificação do candidato deste processo seletivo. 12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Governo e Gestão. ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Objetivos - O curso terá como objetivo principal formar quadros em temas estratégicos para a gestão pública municipal na Administração Direta e Indireta. Nesse sentido, o MBA visa a preparar os servidores para formular, implementar,

monitorar e avaliar políticas públicas. **Etapa Geral** - Tem como objetivo o desenvolvimento de competências gerenciais transversais, tendo como premissa a entrega de valor público; o foco no cidadão; e a valorização da eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas municipais.

Disciplinas	Duração (horas)
Administração Pública e políticas públicas	24 h
Economia Política	24 h
Pensamento estratégico na Administração Pública	24 h
Transversalidades nas Políticas Públicas	24 h
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	24 h
Smart Cities e Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na Administração Pública	24 h
Gestão de pessoas na Administração Pública	24 h
Orçamento e Finanças Públicas	24 h
Elaboração e Gerenciamento de Projetos	24 h
Total	216 h

- Etapa específica é composta por duas ênfases:
 a) Gestão Pública e Políticas Sociais especialização em que serão desenvolvidas competências relacionadas às políticas municipais de saúde, educação, assistência social e cultura;
- Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano especialização em que serão desenvolvidas competências relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, à gestão ambiental, às inovações tecnológicas nas cidades e à políticas de segurança pública na cidade

Gestão Pública e Políticas Sociais	Duração (Horas)
Políticas públicas de educação	24 h
Gestão em saúde pública	24 h
Gestão do SUAS no Município	24 h
Gestão e políticas culturais	24 h
Total	96 h

Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano	Duração (Horas)
Segurança pública e prevenção da violência no território	24 h
Desenvolvimento econômico para a redução das desigualdades sociais	24 h
Gestão do Território	24 h
Gestão ambiental no desenvolvimento metropolitano	24 h
Total	96 h

Etapa final - os participantes produzirão trabalhos de conclusão de cursos, orientados pelo corpo discente da UFF.

Orientação para trabalho de conclusão 60 h Conclusão

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Obs.: Trata-se de modelo que deverá ser preenchido, exclusivamente, através do site da EGG. O formulário não deverá ser impresso, preenchido à mão ou digitalizado.

FORMULÁRIO D		RIÇÃO	, p.oo.			
Nome		•				
CPF		RG			Örg. Expedidor	
Data de Nascimento	Sexo	Nacionalidade	Tel. re Celula			
Endereço residencial						
Complemento		Bairro			Cidade	
Email						
Órgão/entidade em que trabalha						
Endereço profissional						
Complemento			Bairro			
Graduação				Instituição		
Tempos de Administração Pú		eriência na n anos)				
Tempo de expe chefia na Admi anos)						
Marque com um						
Pessoa com deficiência	SIM	NÃO	Reserva (Negros e	de vaga indígenas)	s SIM	NÃO
Ocupa cargo	SIM	NÃO		•	•	•

efetivo					
	Gestão Pública e Políticas Sociais				
Ênfase	Gestão Pública e Desenvolvimento				
escolhida	Urbano				
Carta de intençã	es				
Descrever: experience profissional;	riências mais relevantes do candidato ao longo de sua trajetória				
principais desafios e projetos do candidato na PMN;					
como o candidato avalia o impacto do MBA no seu trabalho cotidiano e nas					
atividades do seu	ı órgão ou entidade.				

Obs.: A mudança de Énfase só será permitida na hipótese prevista na cláusula 12.1 do Edital

do Edital.
DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA
Currículo
Cópia do Diploma de Graduação
Cópia da carteira de identidade
Cópia do último contracheque
Comprovante de tempo de serviço na Administração Pública
Comprovante de tempo de exercício em cargo de chefia na Administração Pública
Termo de Autorização da chefia
Laudo médico

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Eu,	(NOME
DA CHEFIA), matrícula nº	, ocupante do cargo
	no órgão/entidade
	_ (informar o órgão/entidade e respectiva
Subsecretaria/Diretoria/Coordenação), na servidor/empregado	qualidade de chefe imediato do
(NOME DO CANDIDATO), matrícula no	, atualmente en
exercício nesta	
AUTORIZO o referido servidor/empregado	a participar do curso MBA em Gestão
Pública Municipal, realizado pela Prefeitura	Municipal de Niterói, em parceria com a
UFF, no período estimado de novembro de	2019 a novembro de 2020, ocorrendo as
aulas regularmente às terças e guintas-feiras	s, das 18h às 22h.
Afirmo que os conteúdos do curso estão rel	acionados às atividades profissionais do
servidor/empregado, e considero que sua	
melhoria em seu desempenho.	
Por esse motivo, comprometo-me a, direta e	indiretamente: (1) respeitar o período de
aulas e as atividades do curso, permitindo a	
curso pelo servidor; e (2) permitir e incentiva	
para a melhoria da gestão e desenvolvimento	
(Local) , (Data)	•
(Locai), (Data)	·
Superior In	 nediato
(Carim	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o Mandato de 2020-2023 para os Conselhos Tutelares I, II, III do Município de Niterói Instrução Normativa N°6 – Resultado dos Recursos e Classificação final da prova de Aferição;

RESULTADO DOS RECURSOS

RECURSO INSCRIÇÃO N°023- Deferido. A candidata acertou 2 questões que não foram computadas. Com a soma da pontuação, candidata preenche os requisitos para avançar para a próxima etapa do processo seletivo, tornando-se Aprovada.

RECURSO INSCRIÇÃO N°055- Indeferido. Não foram apresentadas questões para serem analisadas.

RECURSO INSCRIÇÃO N°092 - Indeferido. Gabarito foi revisado e nenhum erro foi localizado.

RECURSO INSCRIÇÃO N°100- Indeferido. Conforme Art. 7º da Resolução nº 139 do CONANDA "Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, na Legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas na presente Resolução."

RECURSO INSCRIÇÃO N°17. Questão 1- Indeferido. O Art. 95 do ECA, relata que "As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. O Art. Art. 90. Relata que " As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes..."

A questão faz uso da palavra "Competência", no sentido íntegro , que tem diversos sinônimos, assim como: alçada, atribuição, jurisdição, etc.

A questão relata que faz parte da alçada do trabalho do Conselheiro Tutelar, fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais e no Artigo 90 do ECA, relata quais são as responsabilidades dessas entidades, assim como descrito no enunciado da questão supracitada.

descrito no enunciado da questão supracitada.

RECURSO INSCRIÇÃO N°17. Questão 2- Indeferido. A questão pergunta qual a medida de proteção o conselheiro tutelar deve adotar com os pais do adolescente. Tal resposta, foi baseada no Art.n°101, inciso III, que cita como medida protetiva a "matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental", por isso, a medida inicial a ser tomada pelo conselheiro tutelar, é adverti-los sobre a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar do filho, uma vez que o ECA cita o direito à educação da criança e do adolescente, como também, dever dos pais.

RECURSO INSCRIÇÃO Nº10. Questão 15- Indeferido. O art. Nº 54 do ECA, inciso 1° diz precisamente que "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é

direito público <u>subjetivo."</u> **RECURSO INSCRIÇÃO N°10. Questão 10-** Indeferido. A questão pergunta qual a medida de proteção o conselheiro tutelar deve adotar com os pais do adolescente. Tal resposta, foi baseada no Art.nº101, inciso III, que cita como medida protetiva a "matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental", por isso, a medida inicial a ser tomada pelo conselheiro tutelar, é adverti-los sobre a obrigação de acompanhar a freqüência e o aproveitamento escolar do filho, uma vez que o ECA cita o direito à educação da criança e do adolescente, como também, dever dos país.

RECURSO INSCRIÇÃO N°10. Questão 39(A)- Indeferido. Sinônimos de

TORNA:

Propicia, possibilita, oportuniza, permite, assegura, garante, acarreta, favorece, facilita, promove, ocasiona, viabiliza, causa, origina, motiva, provoca, imprime, confere, deixa, prepara, disponibiliza, apresenta, oferece, dá, dispõe, concede, fornece, faculta, prove, <u>atribui</u>, presta, ministra, harmoniza, adequa, adapta,

ajusta, proporcionaliza, conforma, acomoda, etc. RECURSO INSCRIÇÃO N°10. Questão 39(B)- Indeferido. No Art. N° 54, inciso 3°, diz que " Compete ao <u>poder público</u> recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos país ou responsavel, pela freqüência à escola." Na questão supracitada, o trecho do "poder público", foi alterado para " escolas públicas e privadas", o que transforma a questão em

Recursos referentes ao local da prova - Indeferido. O CMDCA Niterói vem informar que o local da prova foi escolhido segundo critérios de estrutura, acessibilidade e disponibilidade do espaço, gentilmente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, conforme atribuições legais, não sendo cabível, nesse caso, a responsabilização no que tange à realização de atividades externas à unidade. Evidencia-se que poucos recursos foram levantados a respeito desta questão, o

que permite a constatação de que não houve impedimento da realização da prova, uma vez que os candidatos inscritos realizaram o exame, e a maior parte dos mesmos alcançou a aprovação.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA DE AFERIÇÃO

Classificação	Nome	Nº inscrição	Objetiva	Redação	Total	Situação
01	Joel Marcelo de Lima Lopes	028	72	20	92	APROVADO
02	Erik Luís Gonçalves Sant'Anna	080	70	20	90	APROVADO
03	David da Costa Villar Filho	061	70	19	89	APROVADO
04	Sergio Luiz Nascimento dos Santos	048	64	18	82	APROVADO
05	Sonia Rejane Pimenta	015	64	18	82	APROVADO
06	Eliana Virgílio de Souza	027	64	18	82	APROVADO
07	Terezinha Apparecida Vieira	001	62	18	80	APROVADO
08	Tatiane dos Santos Pereira	082	62	18	80	APROVADO
09	Isaias Borges de Araújo	050	60	19,5	79,5	APROVADO
10	Walker de Almeida Aymoré Costa	059	60	19,5	79,5	APROVADO
11	Danielle Anchieta Seghir Cariello	060	62	15	77	APROVADO
12	Domitilia Duarte e Silva	090	60	17	77	APROVADO
13	Paulo Roberto Gonzales F. Nascimento	086	64	12	76	APROVADO
14	Adilane Bernardes de Azevedo	003	62	14	76	APROVADO
15	Lívia Menezes Moreira Teixeira Leite	064	60	16	76	APROVADO
16	Robson Pereira do Nascimento	049	58	17	75	APROVADO
17	Raphael	019	56	19	75	APROVADO

	Lírio					
18	Guimarães Rita de Cassia de Barros	046	56	19	75	APROVADO
19	Pereira Neilson Pereira	084	62	12	74	APROVADO
20	Nascimento Adriana	065	62	12	74	APROVADO
21	Alves Costa de Araújo Eliane	071	60	13,5	73,5	APROVADO
22	Martins Araujo		56	17	73	APROVADO
22	Hugo Leonardo Monteiro de Oliveira	039	56	17	73	APROVADO
23	Tomires Pimentel Barbosa	011	56	17	73	APROVADO
24	Laene dos Santos Gama	016	60	12,5	72,5	APROVADO
25	Aline Buonomo do Rosário	077	58	14,5	72,5	APROVADO
26	Jaçanã Lima Bouças Correia	103	60	12	72	APROVADO
27	Angela Maria Lima Saldanha	092	60	12	72	APROVADO
28	Petrucio de Lima	006	58	14	72	APROVADO
29	Rita Valéria Barboza	038	56	15	71	APROVADO
30	Rodrigo de Souza Lima	091	58	12	70	APROVADO
31	Carlos Augusto de Sant'Anna	057	56	14	70	APROVADO
32	Glaucia de Souza Martins	024	50	20	70	APROVADO
33	Carla Rodrigues es da Silva	004	52	17	69	APROVADO
34	Luana Zeni Ferreira de Oliveira	069	56	12,5	68,5	APROVADO
35	Conceição Soares dos Santos	009	56	12	68	APROVADO
36	Iracilda Maria da Silva	033	54	14	68	APROVADO
37	Katelen Pereira Cunha	076	52	16	68	APROVADO
38	Leilane Abreu Berilho da Silva	035	50	18	68	APROVADO
39	Esther Lima dos Passos	025	48	19	67	APROVADO
40	Barbara Pereira Gomes	800	54	12	66	APROVADO
41	Luciane Mello de Oliveira	095	52	14	66	APROVADO
42	Edson Brito de Lima	054	48	18	66	APROVADO
43	Mariangela Vieira da Silva Flor	040	50	15,5	65,5	APROVADO
44	Carla Macedo da Cunha da Silva	075	50	15,5	65,5	APROVADO
45	Paulo Affonso de Oliveira	012	52	13	65	APROVADO
46	Carmem Regina Vargas Pelegrino	087	48	17	65	APROVADO

47	Porhoro	067	F2	10.5	64.5	ADDOV/ADO
47	Barbara Cristina de	067	52	12,5	64,5	APROVADO
	C. De					
	Abreu					
48	Lima Neide	051	50	14	64	APROVADO
40	Pereira	031	30	14	04	AFROVADO
	Bittencourt					
49	Gisele	031	50	14	64	APROVADO
	Gonçalves Pereira					
50	Aline Rocha	023	50	13,5	63,5	APROVADO
	Sant'Anna			- /-	, .	
	F. Rangel					
51	Alan Carlos	088	50	12	62	APROVADO
31	de Oliveira	000	30	12	02	ALKOVADO
	Leite					
52	Gabriela	032	48	12	60	APROVADO
	Poluceno Fontes					
53	Rafael	010	44	18	62	REPROVADO
	Almeida					
F.4	Lemos	047	44	40.5	CO F	DEDDOVADO
54	Luciana Ferreira	017	44	16,5	60,5	REPROVADO
	Barbosa					
55	Eliane	055	42	16	58	REPROVADO
	Lopes					
	Cunha Ferrão					
56	Leila	099	42	15	57	REPROVADO
	Thome V.					
57	Dos Reis Ana Maria	102	42	12	54	REPROVADO
57	Neves	102	42	12	34	REPROVADO
	Pinheiro					
58	Celia de	002	38	16	54	REPROVADO
	Fátima					
59	Vieira André	100	42	11,5	53,5	REPROVADO
00	Fernando	100	12	11,0	00,0	REI ROVABO
	Medeiros					
60	Danielli de Souza	066	44	9	53	REPROVADO
	Janacaro					
61	Marcelo da	073	42	10,5	52,5	REPROVADO
	Silva Braz					
62	Cassia Ferreira	056	42	9	51	REPROVADO
	Campos					
63	Wagner	070	40	11	51	REPROVADO
	Luis					
	Oliveira dos Santos					
64	Luis	063	38	13	51	REPROVADO
	Guilherme					
	Aquino					
65	Freitas Jaqueline	062	36	15	51	REPROVADO
30	Oliveira de	002	30	13	"	INC. NOVADO
	Oliveira					
66	Fabio	079	40	10	50	REPROVADO
	Barbosa Gomes					
67	Samuel	013	36	14	50	REPROVADO
	Pereira					
60	Rodrigues	002	40	6.5	40 5	DEDDOVADO
68	Alcemaria Freitas de	093	42	6,5	48,5	REPROVADO
	Souza					<u> </u>
69	Alex dos	081	40	8,5	48,5	REPROVADO
70	Santos	052	30	18	48	REPROVADO
70	Rosa de Jesus	053	30	10	40	REFROVADO
	Gomes					
	Gonçalves	05-	1			DED-21/:
71	Maria Cristina dos	058	38	9,5	47,5	REPROVADO
	Santos					
	Quintanilha					
72	Rosana	072	30	8	38	REPROVADO
	Lima da Conceição					
73	Maria	018	26	9	35	REPROVADO
-	Esther					
D	Lourenço	000	<u> </u>	1		EALTON
Desclassificad o	Carlos Augusto da	089	0	0	0	FALTOU
	Cunha					
	Junior					
			•			

Desclassificad o	Jhonatan Costa dos Anjos	037	0	0	0	FALTOU
Desclassificad o	Leila Tacyla Falck Vieira	045	0	0	0	FALTOU

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE INSTRUÇÃO ESCLARECEDORA

Nº. 01/2019

CONSIDERANDO o Art. 208 da Deliberação nº. 2.705/70, fica autorizada a criação de até um cômodo reversível, não computável como quarto, em unidades residenciais, desde que o cômodo seja adjacente à sala, sendo possível a conversão para outros usos

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 137, de 30 de agosto de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei $\dot{\text{F}}$ ederal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 –

Considerando o início de nova fase das obras de macro drenagem na Rua São José

a partir de 02 SET 2019; Considerando o disposto no processo administrativo nº 530/007279/2019;

Art. 1º Instituir sentido único de circulação na Rua Sá Barreto, no trecho compreendido entre a Alameda São Boaventura e a Rua Soares Miranda, sentido em direção à Rua Soares Miranda.

Art. 2º. Proibir a parada e estacionamento na Rua Sá Barreto, no trecho compreendido entre a Alameda São Boaventura e a Rua Soares Miranda.

Art. 3º. Interditar parcialmente ao tráfego de veículos a Rua São José, no trecho compreendido entre a Alameda São Boaventura e a Rua Soares Miranda, no período de 02 SET 2019 até 02 OUT 2019.

Art. 4º. Interditar ao tráfego de veículos a Rua São José, no trecho compreendido entre a Alameda São Boaventura e a Rua Soares Miranda, no período de 02 OUT 2019 até 02 JAN 2020.

Art. 5°. Instituir ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte

coletivo, para as linhas municipais 45, 49, 26A e 26B, na Rua Sá Barreto, nº 36. Parágrafo único. Durante a interdição da Rua São José, os ônibus que operam as linhas municipais 45, 49, 26A e 26B devem acessar a Rua Sá Barreto, para após seguir o itinerário normal.

Art. 6°. Instituir ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, para linhas intermunicipais 731D e 1731D, na Rua Oscar da Fonseca, nº 67. Parágrafo único. Durante a interdição da Rua São José, os ônibus que operam as linhas intermunicipais 731D e 1731D devem acessar a Rua Oscar da Fonseca e Travessa Maia, para após seguir o itinerário normal.

Art. 7º. Interditar ao tráfego de veículos duas faixas de rolamento da Alameda São Boaventura, no trecho compreendido entre as ruas Sá Barreto e São José, na pista sentido São Gonçalo, no período de 02 SET 2019 até 02 NOV 2019, nos días de semana, das 22:00 H às 07:00 H, aos sábados, das 18:00 H às 07:00 H e aos domingos, das 19:00 H às 07:00 H.

Art. 8º. Interditar ao tráfego de veículos duas faixas de rolamento da Alameda São Boaventura, no trecho compreendido entre as ruas Sá Barreto e São José, na pista sentido São Gonçalo, nos dias 12 e 13 OUT 2019.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 125, de 13 de agosto de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei \dot{F} ederal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando o § 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o Art. 13 da Resolução CONTRAN nº 619/16 de 06/09/2016;

Art. 19. Notificar por publicação em edital os Senhores proprietários dos veículos cujas placas estão discriminadas abaixo, das respectivas Penalidades por Infração de Trânsito, nos termos do Art. 281 § único inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, para que possam exercer seu direito à ampla defesa, e ao contraditório, no prazo de 30 dias após esta publicação:

Placa	Auto de Infração	Data de Lavratura do	Artigo / CTB	Cod.	Valor da Infração
		Auto de Infração		Infração	
LCI9015	N30273957	13/01/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 195,23
LQC2901	N30273949	13/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
OQC9258	N30273960	13/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LCL6031	N30274454	13/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LCU2838	N30273963	13/01/2019	253 - A	76173	R\$ 5.869,40
LSQ2136	N30274455	13/01/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LCF2508	N30274436	13/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
DQL1162	N30274500	14/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
FJA9948	N30274504	14/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KWJ7544	N30274513	14/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KMY5479	N30274532	14/01/2019	252 INC VI	73661	R\$ 104,12
KRJ5656	N30274972	14/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KXQ8140	N30274730	14/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
RIO4C18	N30274480	14/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KUY3282	N30274681	14/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 104,12
KXL8195	N30274564	14/01/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LBV1261	N30274687	14/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LBN8H60	N30274677	14/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16

Página 42

LPB8400	N30273511	14/01/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KVU6352	N30274727	14/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPY3424	N30275460	14/01/2019	208	60501	R\$ 234,77
KXN3817	N30274485	14/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 104,12
KWU6667	N30274782	15/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQK1046	N30275050	15/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KYY9484	N30274831	15/01/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KRV4818	N30274778	15/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LAQ4008	N30274774	15/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KZX5093	N30275470	15/01/2019	244 INC I	70301	R\$ 293.47
CTU4425	N30274979	15/01/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 195,23
KYE4084	N30274759	15/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KZK3108	N30274986	15/01/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KZD6320	N30274992	15/01/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
HPD2541	N30274768	15/01/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 234,77
LAV4341	N30275004	15/01/2019	208	60501	R\$ 234,77
LBZ6557	N30274844	15/01/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LKQ6520	N30274827	15/01/2019	208	60501	R\$ 234,77
LQ06385	N30274827	15/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LBP7322	N30274796	15/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRV9853	N30275014	16/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LLS3352	N30275054	16/01/2019	ART 181, INC XX	76252	R\$ 293,47
LSQ1493	N30275055	16/01/2019	ART 181, INC XX	76252	R\$ 293,47
LSW1573	N30275473	16/01/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
HLJ6929	N30275474	16/01/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LSZ7776	N30275235	16/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
GTI2313	N30275032	16/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KWA8194	N30275013	16/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KRU5684	N30275622	16/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
AHN4882	N30275025	16/01/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 156,18
KXC5986	N30274886	16/01/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LKW3982	N30275484	16/01/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
LLY3249	N30274898	16/01/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LQC7879	N30275480	16/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130.16
LQO5662	N30274910	17/01/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
KOR1881	N30274913	17/01/2019	252 INC VI	73661	R\$ 104,12
LPS3629	N30274918	17/01/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
KYK6088 KXW2416	N30274919	17/01/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
LKY6760	N30274921	17/01/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
	N30275632	17/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LND9276	N30275081	17/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
LQA5873	N30275490	17/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LOA2715	N30275150	17/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KVZ4443	N30275133	17/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KRE8490	N30275254	17/01/2019	181 INC X	54790	R\$ 130,16
LSW4164	N30275247	17/01/2019	181 INC VIII 208	54521	R\$ 195,23
LMM3B35	N30275117	17/01/2019	181 INC VIII	60501	R\$ 293,47
KOR6536	N30275485	17/01/2019		54522	R\$ 156,18
PUF3141	N30275513	17/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KVA2145	N30275510	17/01/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
KQN8228	N30275165	18/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LTM6034	N30275189	18/01/2019	206 INC I	59910	R\$ 293,47
LKK3219	N30275193	18/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LMC5554	N30275547	18/01/2019	193	58191	R\$ 880,41
LQU6979	N30275645	18/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KRJ3756	N30275207	18/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KVN7091	N30275525	18/01/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KRF6284	N30275533	18/01/2019	244 INC I	70301	R\$ 234,77
KRF6284	N30275541	18/01/2019	193	58191	R\$ 704,32
KRF6284	N30275538	18/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KVL6283	N30275561	19/01/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LOW5938	N30275225	19/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
LSH1929	N30275573	19/01/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KYD9130	N30275218	19/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 104,12
KWI3110	N30275271	20/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYO4458	N30275227	20/01/2019	208	60501	R\$ 234,77
KWZ3170	N30276004	20/01/2019	181 INC VIII	54525	R\$ 195,23
KNY1058	N30276000	20/01/2019	193	58192	R\$ 880,41
LQZ2700	N30275597	20/01/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KVL9616	N30276020	21/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
FAJ8314	N30275703	21/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
PZC6822	N30275719	21/01/2019	181 INC VIII	54521 54870	R\$ 195,23
LUL1419	N30275705	21/01/2019	181 INC XI	73662	R\$ 195,23
LRR3849	N30275689	21/01/2019	252 INC VI		R\$ 130,16
LTZ5391	N30275724	21/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQQ9650	N30275319	21/01/2019	184 INC I	56810	R\$ 88,38
LLB6776 KPX8399	N30275291	21/01/2019	ART 181, INC XX 181 INC XVIII	76252	R\$ 293,47
LPQ4280	N30275294 N30275738	21/01/2019 21/01/2019	181 INC XVIII	55500 55500	R\$ 130,16 R\$ 104,12
KOB3C30	N30275716	21/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
PZA9254	N30275330	22/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LSP2D82	N30275762	22/01/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
LQT8411	N30275770	22/01/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 195,23
PXQ2480	N30276068	22/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPR6180	N30276036	22/01/2019	181 INC VIII	54523	R\$ 156,18
LRD3098	N30276064	22/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYC5288	N30276272	22/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LSU9318	N30276038	22/01/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LRI1339	N30275339	22/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
KYT9102	N30275362	22/01/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
LLJ6771	N30276076	22/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LLE9477	N30276048	22/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
LKR7026	N30276074	22/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
LPM4605	N30276078	22/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KRH4323	N30276055	22/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KWE2121	N30275758	22/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KWT6785	N30276271	22/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 104,12
LBP5060	N30275340	23/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LQT4221	N30275393	23/01/2019	182 INC X	56650	R\$ 130,16
LQL2725	N30275421	23/01/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
KZK4229	N30275423	23/01/2019	182 INC V	56143	R\$ 156,18
LMK7H33	N30276093	23/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KXS7449 LTZ5391	N30276108	23/01/2019 23/01/2019	181 INC VIII 181 INC VIII	54521 54521	R\$ 195,23
KXI1982	N30275804 N30275782	23/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 195,23 R\$ 130,16
KRP5B32	N30276120	23/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYM7064	N30276127	23/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWT3790	N30276123	23/01/2019	181 INC XI	54870	R\$ 195,23
KRG1949	N30275842	23/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KOQ9435	N30275845	23/01/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
KWS9050	N30275843	23/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16

HLJ3498	N30275839	23/01/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
IXS1166	N30275807	23/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LSR3226	N30275775	23/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KPB7899	N30275448	24/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KVG6798	N30275885	24/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130.16
LOW9857	N30275894	24/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KPT7914	N30275870	24/01/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
LNK5466	N30276147	24/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LLV5469	N30275444	24/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LOC5319	N30275432	24/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KZC7654	N30276302	24/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
HDD7393	N30276289	24/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LRI0710	N30276285	24/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
DPN4554	N30276291	24/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
OZL9A49	N30275936	25/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
PXN5968	N30275918	25/01/2019	182 INC VI	56222	R\$ 88,38
KZW9599	N30276308	25/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRR6293	N30276694	25/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LMI9A56	N30276178	25/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KVV8726	N30276183	25/01/2019	193	58192	R\$ 880,41
LRD2978	N30276313	25/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LKQ7372	N30276328	26/01/2019	181 INC VIII	54522	R\$ 195,23
KMM3653 LKT3595	N30276222	27/01/2019	181 INC XIX 181 INC VIII	55680 54525	R\$ 195,23 R\$ 195,23
KYG3033	N30276243 N30275952	27/01/2019 27/01/2019	170	52152	R\$ 293,47
KPI3205	N30276251	27/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LQB6471	N30275230	28/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LBT0J83	N30276551	28/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
LRL7178	N30276558	28/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LRL7178	N30276557	28/01/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
EYS3864	N30276781	28/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
KWZ4510	N30276351	28/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LPE4632	N30276349	28/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KPL3420	N30276709	28/01/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
KYB0534	N30276757	28/01/2019	186 INC II	57380	R\$ 234,77
KVF3141	N30276729	28/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KRY8246	N30276765	28/01/2019	184 INC I	56810	R\$ 88,38
LSK2128	N30276762	28/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
LPB5867	N30276749	28/01/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LQK2739	N30276726	28/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KPD8529	N30276742	28/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KXF9193	N30276628	28/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LMI1845	N30276333	28/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRT9173	N30276554	28/01/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KRY6412	N30276559	28/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LRL7178	N30276547	28/01/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LST0824	N30276871	29/01/2019	181 INC I 252 INC VI	53800	R\$ 130,16
LQY2966	N30276371	29/01/2019	208	73661	R\$ 130,16
JUT6849	N30276410	29/01/2019		60501	R\$ 293,47
KRA4963	N30276419	29/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
LUP2489	N30276894	29/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
LTB2192	N30276875	29/01/2019	181 INC IX	54600	R\$ 130,16
EZF7154	N30276803	29/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KPK5949	N30276812	29/01/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
LLE5436	N30276797	29/01/2019	184 INC I	56810	R\$ 88,38
KYZ2987	N30276840	29/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWF1548	N30276848	29/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LMA7I89	N30276606	29/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRW2696 KRY4907	N30276593	29/01/2019	181 INC VIII 181 INC VIII	54521 54521	R\$ 156,18 R\$ 156,18
KPG4443	N30276609 N30276616	29/01/2019 29/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LRA4549	N30276905	30/01/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
LRJ7H78	N30276452	30/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPK9409	N30276449	30/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
DPE4476	N30277398	30/01/2019	246	71531	R\$ 293,47
LQQ2957	N30277693	30/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
EYQ4D33	N30276908	30/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
GZH0732	N30277417	30/01/2019	208	60501	R\$ 293,47
LMF9812	N30277191	30/01/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KON5H26	N30276456	30/01/2019	193	58191	R\$ 880,41
KXZ2853	N30276936	30/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
DMB5862	N30276447	30/01/2019		55680	R\$ 156,18
KQK6365	N30276962	31/01/2019	181 INC XIX 181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KPK5949	N30277084	31/01/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
OLD6836	N30276476	31/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LVB3921	N30276995	31/01/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KYW3578	N30277425	31/01/2019	252 INC VI	73662	R\$ 104,12
KRY8246 KXY9416	N30277081	31/01/2019	183 181 INC VIII	56731	R\$ 130,16
KQT2790	N30277087 N30277033	31/01/2019 31/01/2019	181 INC VIII	54521 54521	R\$ 195,23 R\$ 156,18
PYB0A79	N30277054	31/01/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KOP2368	N30276975	31/01/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KZL5011	N30276953	31/01/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LNA3354	N30276958	31/01/2019	181 INC VIII	54523	R\$ 195,23
KZK7824	N30276943	31/01/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KOG5636	N30277115	01/02/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
LLH2034	N30277119	01/02/2019	182 INC V	56143	R\$ 156,18
KYY3939	N30277123	01/02/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
KPH7849	N30277111	01/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
ECT6004	N30277124	01/02/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KVS8942	N30277455	01/02/2019	207	60412	R\$ 195,23
KZM3246	N30277128	01/02/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
KYS0282	N30277133	01/02/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
LPR9538	N30277139	01/02/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
KZD5282	N30277132	01/02/2019	252 INC VI	73661	R\$ 104,12
KNX5216	N30277209	01/02/2019	193	58191	R\$ 880,41
KUR6563	N30277210	01/02/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
LRF3962	N30277229	01/02/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
KMV0060	N30277461	01/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
LQI8F62	N30277099	01/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KNX5216	N30277235	01/02/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
LTE5680	N30277232	01/02/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
LLX9D33	N30277484	01/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LMC9365	N30277708	02/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LTR5337	N30276829	02/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KXF5260	N30277699	02/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KPA9722	N30277268	02/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KYN9000	N30277301	02/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 234,77
KXF5260	N30277905	02/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KQW8437	N30277904	02/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 156,18
KWT2223	N30277264	02/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 234,77

LUB2450 PTD1177	N30277913 N30277281	02/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KXW9511	N30277306	02/02/2019 03/02/2019	181 INC XIX 244 INC I	55680 70301	R\$ 195,23 R\$ 293,47
LTE4686	N30277915	03/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 234,77
	N30277315	03/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LTE4686	N30277316	03/02/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LPC1062	N30277722	03/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KPA9722	N30277713	03/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KMX5959	N30277313	03/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KQM1894	N30277363	04/02/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KQM1894	N30277366	04/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LMF9812	N30277961	04/02/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LSJ4840	N30277507	04/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
JOU2693	N30277939	04/02/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LMI6819	N30277726	04/02/2019	193	58191	R\$ 880,41
LQU8564	N30277745	04/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LSG2474	N30277358	04/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
LTB5303	N30277942	04/02/2019	253	73740	R\$ 293,47
LRM9951	N30277968	04/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KQX9797	N30278931	05/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LUH2032	N30277771	05/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
PGS2957	N30278045	05/02/2019	ART 252, ° UNICO	76331	R\$ 293,47
LOX9205	N30277579	05/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KYV4996	N30277979	05/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
JOG8567	N30278037	05/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
HHX9910	N30278014	05/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KPB2700	N30277614	06/02/2019	186 INC I	57200	R\$ 195,23
KPS8705	N30277602	06/02/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LSC3344	N30277632	06/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPM3118	N30278072	06/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
PXQ9404	N30278429	06/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
KWE9479	N30278592	06/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KQX9816	N30278092	07/02/2019	208	60501	R\$ 234,77
KRT1088	N30277645	07/02/2019	207	60412	R\$ 195,23
KZV9719	N30278122	07/02/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KVC9911	N30278446	07/02/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
LSJ7360	N30278948	07/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
PUY5696	N30278951	07/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
LTZ4D90	N30278950	07/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KVT4645	N30277659	07/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LVB8999	N30277666	07/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LQV6387	N30277868	07/02/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
LTA0999	N30278166	08/02/2019	208		R\$ 293,47
KPG1855	N30278201	08/02/2019	181 INC VIII	60501 54521	R\$ 195,23
LBD6052	N30278266	08/02/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KPM8993	N30278271	08/02/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KPH9206	N30278128	08/02/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
LKX6003	N30278148	08/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
FLX2957	N30278175	08/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KQM1894	N30277894	08/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KZE7971	N30278452	08/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KZM6435	N30278454	08/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LRX5457	N30278236	08/02/2019	208	60501	R\$ 234,77
LRQ4I44	N30278153	08/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LSE9534	N30278456	08/02/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 195,23
LRX7603	N30278200	08/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
LSV6C67	N30278976	08/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
	N30279173	09/02/2019	182 INC VI	56222	R\$ 88,38
LPT1084	N30278790	09/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LRH5609	N30278289	09/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KZR0924	N30278787	09/02/2019	216	61900	R\$ 130,16
KZS7898	N30278716	09/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KYV4874	N30278785	09/02/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
KYC3194	N30278980	09/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
DTA2535	N30280005	09/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LPV0424	N30279995	09/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
MTK6328	N30278285	09/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LBH0727	N30280015	09/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KQW5284	N30278321	10/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
PYA2207	N30279598	10/02/2019	181 INC VIII	54522	R\$ 195,23
KUX4154	N30278983	10/02/2019	208	60501	R\$ 234,77
KOI7211	N30278316	10/02/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
HKH0J94	N30279186	11/02/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
LUP1992	N30279205	11/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LST9542	N30278992	11/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
LSO4E56	N30278994	11/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LOZ3119	N30278378	11/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
LLM9135	N30278356	11/02/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LSL2877	N30279008	11/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LSE9534	N30279183	11/02/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
IGK9206	N30279194	11/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KZE0953	N30278990	11/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KOL3097	N30278810	11/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KZW0417	N30278796	11/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 156,18
KRM8A64	N30278620 N30279229	11/02/2019	181 INC XVIII 182 INC VI	55500	R\$ 130,16
KVQ4I88 LRP6122	N30279221	12/02/2019 12/02/2019	181 INC XIX	56222 55680	R\$ 70,70 R\$ 195,23
LRS6H45	N30279223	12/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LSM4255	N30278838	12/02/2019	244 INC II	70481	R\$ 234,77
KZC2437	N30278553	12/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KRK6655	N30278406	12/02/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
KWL7257	N30279016	12/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KRI1040	N30279029	12/02/2019	193	58191	R\$ 880,41
LSQ7915	N30278873	12/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KXJ1450	N30279053	12/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KZZ0851	N30280024	12/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
AZK2921	N30279207	12/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
LPW7055	N30279211	12/02/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LLJ2218	N30278832	12/02/2019	181 INC IX	54600	R\$ 104,12
LRZ1520	N30278912	13/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KOB3024	N30280118	13/02/2019	253	73740	R\$ 293,47
LPO2293	N30278746	13/02/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
LCN4806	N30278476	13/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KPU9251	N30278479	13/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KPU9251	N30278480	13/02/2019	195	58350	R\$ 195,23
LOR4264	N30279272	13/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LSX7226	N30279254	13/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
EKQ9C06	N30279274	13/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 156,18
KOO6260	N30279256	13/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
EQT2372	N30279248	13/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWT5676	N30279294	14/02/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23

HCO3583	N30279530	14/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
FJT2969	N30279681	14/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPV2788	N30279115	14/02/2019	182 INC X	56650	R\$ 104,12
DUM9995	N30278660	14/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KPL3493	N30279317	14/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LKY1698	N30278534	14/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
DMN1738	N30279119	14/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQG1792	N30279693	14/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
LMR3573	N30278518	14/02/2019	253	73740	R\$ 293,47
KWX7126	N30279324	14/02/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293.47
LLZ7054	N30279309	14/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LSQ1493	N30278919	14/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
PYV3080	N30278481	14/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KVD2652	N30279134	15/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KXY4614	N30279329	15/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
KZA9057	N30279337	15/02/2019	181 INC VIII	54523	R\$ 195,23
KOD1953	N30279653	15/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KPQ4985	N30279618	16/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KQV6222	N30279616	16/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
KOS7180	N30279379	16/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
LBZ7871	N30279644	16/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KQW0H53	N30279148	16/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KVE8142	N30279393	16/02/2019	181 INC VI	54360	R\$ 130,16
QNG4397	N30279408	17/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
KZE4J50	N30280338	18/02/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LSM0633	N30279418	18/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KRI2572	N30279423	18/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
AQK7122	N30280139	18/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
GQV8742	N30280128	18/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KZK4720	N30279806	18/02/2019	181 INC XVIII	55500	
KPG9171	N30279633	18/02/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 130,16 R\$ 293,47
LLW3289	N30279651	18/02/2019	208	60501	R\$ 234,77
KZM7261	N30279487	18/02/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 156,18
LQB9024	N30279482	18/02/2019 18/02/2019	181 INC XIX 181 INC VIII	55680	R\$ 195,23 R\$ 195,23
KVV7961 KVS4554	N30279896 N30279904	18/02/2019	181 INC VIII	54521 54521	R\$ 195,23
LRF6045	N30280416	19/02/2019	193	58196	R\$ 880,41
LNT1379	N30280164	19/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYX0379	N30279522	19/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KYT5988	N30280173	19/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LHG5518	N30279576	19/02/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LMG7438	N30279918	19/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KZD5756	N30279553	19/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
KWN7800	N30280027	20/02/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LSL3021	N30280199	20/02/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LMG6290	N30280636	20/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
EYN4987	N30280638	20/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
MSN8547	N30280639	20/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LMO1102	N30279589	20/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 156,18
KOU8A84	N30280234	21/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KXT1309	N30280212	21/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
OAC0975	N30280232	21/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LUF6J19	N30280219	21/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KMG2411	N30280247	21/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 156,18
KYL4368	N30280348	22/02/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LQP3944	N30280522	22/02/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LSB4829	N30280533	22/02/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LKG9906	N30280664	22/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LVA2423	N30280303	23/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
KZO8E92	N30280316	24/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LOG5E28	N30280333	24/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KXO6766	N30280332	24/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KYZ9054	N30280561	24/02/2019	193	58191	R\$ 880,41
LSH7336	N30280570	24/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LKZ6673	N30280576	24/02/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KPL5603	N30280585	24/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
LQY7321	N30280373	25/02/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KNV7777	N30280546	25/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
LSP4319	N30280368	25/02/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
LMJ3213	N30279849	25/02/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KQF7891	N30280394	26/02/2019	181 INC XVII	55417	R\$ 195,23
LPU1403	N30280383	26/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LRW4745	N30280763	26/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
OPA2700	N30280393	26/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
KPT4556	N30280386	26/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPN1566	N30280751	26/02/2019	167	51851	R\$ 195,23
LPM4089	N30280619	26/02/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
KON4418	N30280681	26/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KOP7E67	N30280612	26/02/2019	181 INC VIII	54527	R\$ 195,23
LPS2838	N30280614	26/02/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LPP4618	N30279839	26/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KQS4099	N30280772	27/02/2019	208	60501	R\$ 293,47
KZR8074	N30279876	27/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
LLM5285	N30280711	27/02/2019	181 INC VIII	54522	R\$ 195,23
LMJ3093	N30280791	27/02/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
LQF8640	N30280821	28/02/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
KPG5893	N30280794	28/02/2019	253	73740	R\$ 293,47
FAX7740	N30281110	28/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KPF3489	N30281088	28/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LTE5733	N30280762	28/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LLG9703	N30279754	28/02/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LOH2925	N30281081	28/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LUL7C20	N30280803	28/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWZ1013	N30279872	28/02/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KMO6372	N30280839	28/02/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KPM7670	N30278693	01/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KPU3673	N30280876	01/03/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
KYZ8972	N30280878	01/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPS4375	N30280861	01/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPW2571	N30280895	01/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LCV6863	N30280943	02/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LUN4831	N30280967	03/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LLF6C12	N30280969	03/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LTO3836	N30280977	03/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LMC6987	N30280999	04/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LLP6804	N30280993	04/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LUF3335	N30281674	05/03/2019	182 INC VI	56222	R\$ 88,38
KRF3715	N30281673	05/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KPQ3436	N30281677	05/03/2019	206 INC I	59910	R\$ 293,47
KXQ5998	N30281285	05/03/2019	193	58191	R\$ 880,41
KZM3A01	N30279893	05/03/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16

GIW5729	N30281757	05/03/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LUT4011	N30281388	05/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LSU6357	N30281393	05/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KOU2919	N30281395	05/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KOU2919	N30281746	05/03/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KYY0358	N30279890	06/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KPG5893	N30281688	07/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LMO3398	N30281034	07/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KQY1218	N30281460	07/03/2019	167	51851	R\$ 195,23
KQY1218	N30281425	07/03/2019	167	51852	R\$ 195,23
LTA0687	N30281279	07/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KMN8518	N30281244	07/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
JWO4652	N30281461	07/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KZG0060	N30281456	07/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KXD3949	N30281295	07/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LSK5083	N30281495	07/03/2019	ART 181, INC XX	76252	R\$ 293,47
KPW1154	N30281443	07/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWV2243	N30281429	07/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRR2646	N30281438	07/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KXX5925	N30281537	08/03/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LUL5748	N30281699	09/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KVW1567	N30281775	09/03/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LRF0459	N30281545	09/03/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LLZ2491	N30281548	09/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LSC7140	N30281556	09/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
KNZ5318	N30281557	09/03/2019	174	52583	R\$ 2.934,70
KNT4618	N30281577	10/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KOP5770	N30281578	10/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LMN6023	N30281786	10/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LQS3064	N30281124	10/03/2019	ART 181, INC XX	76252	R\$ 293,47
KPV1325	N30281590	10/03/2019	228	65300	R\$ 195,23
LQE3261	N30281712	11/03/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
KZI1516	N30281071	11/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KVX3549	N30281613	11/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQS4745	N30281609	11/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LSM5865	N30281229	11/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KVG6798	N30281640	11/03/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KNO8378	N30281657	11/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LSH3102	N30281646	11/03/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KPJ6365	N30281605	11/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KVE1351	N30281647	11/03/2019	181 INC IX	54600	R\$ 130,16
LSH2303	N30282077	12/03/2019 12/03/2019	208	60501 60501	R\$ 293,47 R\$ 234,77
PVV9285 LLT2156	N30281732 N30281832	12/03/2019	ART 252, ° UNICO	76331	R\$ 293,47
KVZ6850	N30281839	12/03/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KWT0873	N30281835	12/03/2019	ART 252, ° UNICO	76331	R\$ 293,47
LTF9225	N30281325	12/03/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
KPX2800	N30281740	12/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KWL5051	N30282084	12/03/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
ADW5055	N30281737	12/03/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
KMV1432	N30281315	12/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LUU6473	N30281824	12/03/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
LTT2999	N30281222	12/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LSC0177	N30281301	12/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KRX8D36	N30281844	12/03/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LKY4729	N30282089	13/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LPE6695	N30282092	13/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KPJ9503	N30281851	13/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KXJ3B16	N30282211	14/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LSM5865	N30281931	14/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KZC6327	N30282115	14/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
LPT9535	N30281904	14/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KUY7673	N30282229	14/03/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 195,23
LSS4687	N30282470	14/03/2019	181 INC I	53800	R\$ 104,12
KPQ2633	N30282210	14/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
JZD0333 LUJ6546	N30281368	14/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KXA0982	N30282138	15/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
	N30282337	15/03/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LLG8291	N30282636	15/03/2019	186 INC II	57380	R\$ 234,77
KVZ8107	N30282356	15/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KQR8125	N30282378	15/03/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LUL3271	N30282290	15/03/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LLQ8961	N30282279	15/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWT9176	N30281990	16/03/2019	208	60501	R\$ 234,77
KQK6381	N30282389	16/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LCF9959	N30282808	16/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KXT8893	N30282424	17/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KZN8072	N30282444	17/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
LRM0998	N30282015	17/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LLA7380	N30282440	17/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
CGV8609	N30282030	18/03/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
LSV5118	N30282672	18/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LLE3395	N30282873	18/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPQ9789	N30282883	18/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LTH6119	N30282884	18/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KWM2437	N30282836	18/03/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KWL5B66	N30282892	18/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 156,18
KVN8589	N30282493	18/03/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
HJK7122	N30282509	18/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KRZ3603	N30282175	18/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
HGP8499	N30282479	18/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LSJ4704	N30282457	18/03/2019	208	60501 54521	R\$ 293,47
KXS2649	N30283179	19/03/2019	181 INC VIII	55414	R\$ 195,23
LLX2175	N30282913	19/03/2019	181 INC XVII		R\$ 195,23
LCD8951	N30282905	19/03/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 234,77
KWI3925	N30283189	20/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KZM6267	N30282608	20/03/2019	181 INC XVII	55417	R\$ 195,23
KQY4748	N30282609	20/03/2019	181 INC XVII	55417	R\$ 195,23
LMP7A94	N30283215	20/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWF5528	N30282600	20/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
FCS4760	N30283207	20/03/2019	206 INC I	59910	R\$ 293,47
AXL0095	N30282704	20/03/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
KXA3047	N30282958	20/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LLV2E19	N30282923	20/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LTH3860	N30282918	20/03/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
HZK5G97	N30282915	20/03/2019	181 INC XV	55250	R\$ 130,16
KZF8845	N30283208	20/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KNS3450	N30283379	20/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KZW5714	N30282946	20/03/2019	167	51851	R\$ 195,23
LPM5864	N30282617	20/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRW7I57	N30282756	21/03/2019	208	60501	R\$ 293,47

KQK6866	N30282981	21/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
PPR5862	N30282760	21/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
LQD8205	N30282628	21/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
PZV6B39	N30283438	22/03/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KPG9372	N30283004	22/03/2019	208	60501	R\$ 234,77
DOD7869	N30283263	22/03/2019	181 INC VIII	54523	R\$ 195,23
LLD1765	N30283420	22/03/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
LTP5106	N30283038	22/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPN7282	N30282775	22/03/2019	253	73740	R\$ 293,47
KMS8995	N30283046	22/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KQS5818	N30283040	22/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LMQ9F78	N30283313	24/03/2019	244 INC I	70301	R\$ 293,47
LMQ9F78	N30283314	24/03/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LSM3819	N30283307	24/03/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 234,77
LSI8266	N30283086	24/03/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KXX7751	N30283081	24/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KPC8977	N30283125	25/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
HMU4932	N30283332	25/03/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LSM5865	N30283130	25/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KPZ8638	N30283686	25/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KPJ8737	N30283108	25/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LOY2948	N30283128	25/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KNI9963	N30283345	25/03/2019	252 INC VI	73662	R\$ 104,12
KNB1038	N30283697	25/03/2019	ART 252, ° UNICO	76331	R\$ 293,47
KVK8252	N30283702	25/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
ENW5631	N30282903	26/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KZC1386	N30282899	26/03/2019	207	60412	R\$ 195,23
KMN6913	N30283723	26/03/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 195,23
LQM7529	N30283722	26/03/2019	193	58196	R\$ 880,41
KZF2696	N30283471	26/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
JZD0333	N30283356	26/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQY4628	N30283753	27/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KYM3158	N30283500	27/03/2019	182 INC V	56143	R\$ 195,23
LNH4500	N30284038	27/03/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
LSF3297	N30283525	27/03/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
KZE6968	N30283551	27/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KZJ8785	N30283592	28/03/2019	206 INC I	59910	R\$ 293,47
LLX9545	N30283844	28/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LLR6515	N30283569	28/03/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KOS1623	N30283838	28/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
GSV8768	N30283581	28/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
LMN6961	N30283814	28/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KRO9901	N30283619	29/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LSM5865	N30283601	29/03/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KXH8499	N30283626	29/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KPZ3994	N30283606	29/03/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
LOT0105	N30284102	29/03/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LRY5152	N30284078	29/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
DSJ4844	N30283638	29/03/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
FZW9508	N30284077	29/03/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
KPQ3936	N30284093	29/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LHS8997	N30283649	29/03/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LSM4141	N30284096	29/03/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
LNA8195	N30283872	29/03/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LCD1772	N30283880	30/03/2019	167	51851	R\$ 195,23
KVO6511	N30284120	30/03/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
LRK8591	N30284131	30/03/2019	208	60501	R\$ 293,47
KZN5082	N30283912	30/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LUZ8106	N30284149	31/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWD9397	N30283945	31/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KVT5845	N30283939	31/03/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
PYN8A65	N30284206	01/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
OPR7531	N30284306	01/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LMD6143	N30283963	01/04/2019	207	60412	R\$ 195,23
KQQ2155	N30283969	01/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRG5A79	N30284216	01/04/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
PPR5862	N30284201	01/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
LSE9020	N30284300	01/04/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KOO8723	N30284233	01/04/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LQK1F39	N30284227	01/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYL4A27	N30284013	02/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KXX2240	N30284006	02/04/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
LQB9024	N30283986	02/04/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LPH2527	N30284322	02/04/2019	181 INC XVIII 181 INC I	55500	R\$ 130,16
LQO7957	N30284385	02/04/2019	181 INC VIII	53800	R\$ 130,16
HEL1167	N30284409	02/04/2019		54521	R\$ 195,23
KPQ4360	N30284433	02/04/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LQS4233	N30284410	02/04/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LKQ5185	N30284367	02/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KUU9176	N30284355	02/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KXV0468	N30284345	02/04/2019	193	58191	R\$ 880,41
LTB8965	N30284665	03/04/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
LPY1535	N30284512	03/04/2019	253	73740	R\$ 293,47
KUR2104	N30284036	03/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LMP0D23	N30284469	03/04/2019	ART 252, ° UNICO	76331	R\$ 293,47
KVT9380	N30284556	04/04/2019	253	73740	R\$ 293,47
LQB9024	N30284869	04/04/2019	181 INC XIX	55680	R\$ 195,23
KQK2925	N30284535	04/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KYS0630	N30284542	04/04/2019	181 INC VIII	54523	R\$ 195,23
KVV4806	N30285012	04/04/2019	208	60501	R\$ 293,47
KRI9096	N30284694	04/04/2019	208	60501	R\$ 293,47
KRP8620	N30284613	05/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LUH0814	N30284918	05/04/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KOX4847	N30284710	05/04/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
LPJ8029	N30284709	05/04/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KYK6285	N30284892	05/04/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
LRG8127	N30284325	05/04/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
KON8692	N30284718	05/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPK7066	N30284724	05/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LLW8926	N30285022	05/04/2019	181 INC IX	54600	R\$ 130,16
KPA7906	N30284759	05/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPX3817	N30284763	06/04/2019	181 INC XIII	55090	R\$ 130,16
KMW5142	N30284781	07/04/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
KXY6992	N30284843	08/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KZB5627	N30284828	08/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LVB5417	N30284821	08/04/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LQU4725	N30284805	08/04/2019	ART 181, INC XX	76252	R\$ 293,47
QNG6H25	N30285047	08/04/2019	253	73740	R\$ 293,47
DCN0468	N30284990	09/04/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KRQ9H18	N30285111	10/04/2019	253	73740	R\$ 293,47
LQN7457	N30285111 N30285167	10/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 293,47 R\$ 195,23

LKN4359	N30285136	10/04/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
KZG6748	N30285386	11/04/2019	181 INC VIII	54526	R\$ 195,23
KRI7123	N30285816	12/04/2019	208	60501	R\$ 293,47
KYQ4404	N30285708	12/04/2019	208	60501	R\$ 234,77
KYQ4404	N30285709	12/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
LMQ9C09	N30285711	12/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KXG8864 LNX8886	N30285285	12/04/2019	181 INC VIII 181 INC I	54521	R\$ 195,23
LQP9524	N30285305 N30285749	12/04/2019 12/04/2019	181 INC XVIII	53800 55500	R\$ 130,16 R\$ 130,16
KWU1462	N30285340	13/04/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KYZ6141	N30285342	13/04/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KWA6591	N30285461	13/04/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KNO5400	N30285365	14/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LUA5081	N30285922	15/04/2019	181 INC XVII	55412	R\$ 195,23
KRV7B44	N30285510	15/04/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LRD9870	N30285490	15/04/2019	252 INC VI	73661	R\$ 130,16
LSI4053	N30285534	15/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KVT4659	N30286193	15/04/2019	181 INC IX	54600	R\$ 130,16
CDF8072	N30285590	16/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LUW7018	N30285637	16/04/2019	193	58196	R\$ 880,41
POB3409	N30285598	16/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQO1790	N30285553	16/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 156,18
KWN7068	N30286204	17/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LNT5923	N30285853	17/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
IXM7719	N30285832	17/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LOU1639	N30285843	17/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KPC9846	N30286207	17/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPI0269	N30285857	17/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYN3428	N30285884	18/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
HDM4548	N30286272	18/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LOA8034	N30286260	18/04/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
KYM6241	N30286362	18/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
FMQ5481	N30286374	18/04/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LSH1242	N30286343	18/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
JIQ9456	N30286095	18/04/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
	N30286402	19/04/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
KOR1554	N30286391	19/04/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
LKR3160	N30286417	19/04/2019	186 INC II	57380	R\$ 293,47
KQJ7389	N30286325	19/04/2019	181 INC IX	54600	R\$ 130,16
KON3963	N30286097	19/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KZD2570	N30286501	22/04/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
LLS9249	N30286539	22/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LTT5056	N30286480	22/04/2019	253	73740	R\$ 293,47
LTZ2733	N30286507	22/04/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
AYI6351 KVB3069	N30286676	22/04/2019 22/04/2019	181 INC XVIII 181 INC I	55500 53800	R\$ 130,16
LRV4465	N30286665 N30286549	23/04/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16 R\$ 130,16
EMR3787	N30286145	24/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LOK9622	N30286133	24/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
HEL6252	N30286706	24/04/2019	207	60412	R\$ 195,23
AYX9398	N30286776	24/04/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LLT7102	N30286553	24/04/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
LLR4120	N30286767	24/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
GJN7I88	N30286719	24/04/2019	181 INC XVIII	55500	
HHJ6312	N30286718	24/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16 R\$ 130,16
LLG7136	N30286571	24/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
MMD5402	N30286565	24/04/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LLZ4268	N30286176	24/04/2019	253	73740	R\$ 293,47
LMK1461	N30286173	24/04/2019	253	73740	R\$ 293,47
KOY2F59	N30286835	25/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQK3E60	N30286823	25/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPQ9211	N30286830	25/04/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
LLM3155	N30286845	25/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KWU6938	N30286847	25/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPB5391	N30286837	25/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LVD4898	N30286842	25/04/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
KZD9975	N30286897	25/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LUU7433	N30286899	25/04/2019	193	58191	R\$ 880,41
KWV6G75	N30286878	25/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KQK8677	N30286883	25/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
PWW2E77	N30286936	26/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
FJG2557	N30287318	26/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LTD0696	N30287315	26/04/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
LQT8348	N30287620	26/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
DTB3090	N30287006	26/04/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LPU4644	N30286963	26/04/2019	ART 252, ° UNICO	76331	R\$ 293,47
LUP2849	N30287980	27/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYX8877	N30287071	27/04/2019	244 INC II	70481	R\$ 293,47
KVB6086	N30287049	27/04/2019	181 INC IX	54600	R\$ 130,16
LPF3902	N30287063	27/04/2019	208	60501	R\$ 293,47
KRH2465	N30287131	28/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KOL2470	N30287356	28/04/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
LAO3923	N30287085	28/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
GVI6116	N30287358	28/04/2019	181 INC VIII	54523	R\$ 195,23
KPE2585	N30287102	28/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
OWW8583	N30287364	28/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQC3634	N30287172	28/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KZG5918	N30287179	28/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
HJJ6828	N30287174	28/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
GIU6477	N30287229	29/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LQX9366	N30287640	29/04/2019	208	60501	R\$ 293,47
LKQ8190	N30287411	29/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LKQ5406	N30287419	29/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LTV6548	N30287245	29/04/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LSX3852	N30287209	29/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LQV3064	N30287469	30/04/2019	207	60412	R\$ 195,23
KXN7673	N30287655	30/04/2019	208	60501	R\$ 293,47
LSY4498	N30287254	30/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LMG1333	N30288036	30/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
AQU2G54	N30288035	30/04/2019	181 INC XI	54870	R\$ 195,23
LMD5590	N30287496	30/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KYH6132	N30287250	30/04/2019	ART 181, INC XX	76251	R\$ 293,47
KYK1328	N30287708	30/04/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KXE0682	N30287466	30/04/2019 30/04/2019	181 INC VIII	54521 73662	R\$ 195,23
LSI6106 KVP8365	N30287467 N30287707	30/04/2019	252 INC VI 181 INC I	53800	R\$ 130,16 R\$ 130,16
KZE6785	N30287283	01/05/2019	208	60501	R\$ 293,47
QMU5G82	N30287751	02/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 104,12
KYM2F74	N30287728	02/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KRD2296	N30287547	02/05/2019	ART 252, ° UNICO	76332	R\$ 293,47
DWG2033	N30287731	02/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16

KQR6758	N30286931	02/05/2019	208	60501	R\$ 293,47
KQR6881	N30287730	02/05/2019	181 INC XVII	55411	R\$ 195,23
KRL6532	N30288093	03/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LOG9152	N30288138	03/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LRR9332	N30288128	03/05/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LPU4644	N30287854	04/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LPS4746	N30287589	04/05/2019	208	60501	R\$ 293,47
PUY1464	N30288189	05/05/2019	ART 181, INC XX	76252	R\$ 234,77
RIO2H50	N30288224	06/05/2019	181 INC XVII	55414	R\$ 195,23
LSO8467	N30288375	06/05/2019	181 INC XVII	55413	R\$ 195,23
LMK3G50	N30288923	06/05/2019	181 INC I	53800	R\$ 104,12
KXR5673	N30288363	06/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
KPZ6280	N30287881	06/05/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
KQU3334	N30287107	07/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LLT6049	N30288260	07/05/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LRA6I80	N30288943	07/05/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16
LTI8664	N30287958	07/05/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
NOK6045	N30288430	08/05/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
LUN4811	N30288308	08/05/2019	181 INC XVIII	55500	R\$ 130,16
LTJ0673	N30288501	08/05/2019	195	58350	R\$ 195,23
LRA9837	N30288506	08/05/2019	252 INC VI	73662	R\$ 130,16
KZC7595	N30288572	10/05/2019	208	60501	R\$ 293,47
HEB5283	N30288760	11/05/2019	181 INC IX	54600	R\$ 130,16
KOR4257	N30288608	13/05/2019	181 INC VIII	54521	R\$ 195,23
LRK4312	N30289574	15/05/2019	184 INC I	56810	R\$ 88,38
KWO3301	N30289396	15/05/2019	181 INC I	53800	R\$ 130,16

Art. 2º. Para apresentação de Recurso de Primeira Instância os senhores proprietários poderão seguir as seguintes condições:

- 1. O prazo para apresentar Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é de trinta (30) dias contados a partir desta publicação (Art. 13º da Res.CONTRAN nº619/16). Caso V.Sª. Não se manifeste no prazo acima estabelecido, incorrerá na(s) penalidade(s) prevista(s) na legislação de trânsito.
- 2. O Recurso deverá ser apresentado dentro do prazo no órgão autuador, podendo ainda, ser remetida via correios, através de carta registrada para o destinatário abaixo especificado;
- O Recurso não será conhecido se apresentado fora do prazo estabelecido no item 1, preenchido de forma incompleta, ou deficiente, sem assinatura do requerente, sem a fotocópia legível e sem os documentos mencionados abaixo.
- O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.
- .Art. 3º. Os documentos necessários para apresentação do Recurso de Primeira Instância são:
- 1. Cópia de CRLV:
- 2. Cópia da CNH do proprietário ou do condutor identificado. O proprietário (ou seu representante legal), quando não habilitado, deverá apresentar cópia do documento de identidade e CPF:
- 3. Representação legal do requerente poderá ser realizada por procuração simples para advogado, acompanhada da carteira da OAB ou por procuração com firma reconhecida para terceiros, acompanhada da cópia da identidade do
- 4. Quando o proprietário notificado for pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do CNPJ na validade, dos documentos constitutivos da empresa e dos documentos de identidade e CPF do sócio/representante que solicita o serviço;
- 5. Cópia do Nada Consta do DETRAN-RJ;
- 6. Cópia do comprovante de residência do proprietário ou do condutor identificado;

Parágrafo único: O requerente deverá portar os documentos originais para confronto com as cópias apresentadas

Art. 4º. O pagamento da multa poderá ser efetuado por Guia de Recolhimento de Multas (GRM), extraída no site do Bradesco (<u>www.bradesco.com.br</u>). Depois da data de vencimento, o pagamento só poderá ser feito através da GRM. Parágrafo único: A GRM só é válida se o pagamento for feito no mesmo dia.

Art. 5º. O endereço para a interposição do Recurso de Primeira Instância, é o abaixo

especificado: Subsecretaria de Trânsito - Praça Fonseca Ramos s/nº - Sobreloja – Prédio da

Rodoviária Roberto Silveira - Niterói - RJ - CEP: 24030-020

Na publicação do D.O. do dia 29/08/2019, onde se lê: "Prazo: seis (06) meses, com início da vigência em 18/08/2019 e término em 17/02/2020." Leia-se: "Prazo: seis (06) meses, com início da vigência em 14/08/2019 e término em 13/02/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **EXTRATO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo FME nº 05/2019 ao Convênio FME nº 007/2015. PARTES: Fundação Municipal de Educação de Niterói e Município de Niterói, representado pela Procuradoria Geral do Município **OBJETO**: Outorga de poderes à PGM para representar judicialmente a Fundação Municipal de Educação de Niterói, no processo judicial nº 0017653-43.2019.8.19.0002, conforme disposto no processo administrativo 210/6516/2019. **FUNDAMENTO**: lei 8.666/93, processo administrativo nº 210/6516/2019. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2019

RESOLUÇÃO PGM № 13, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019 DISPÕE ACERCA DA LOTAÇÃO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NITERÓI O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que Ihe foram conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar temporariamente, a contar de 2 de setembro de 2019, a Procuradora do Município Raíssa de Almeida Lima Pereira no Gabinete do Procurador Geral do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDITAL PGM Nº 38, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, nesse ato, o candidato aprovado no 3º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, abaixo relacionado:

CANDIDATO CONVOCADO:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO		
45°	2369	Danilo Lima Gonçalves		

1.1. O candidato acima arrolado deverá comparecer à apresentação na sede da Procuradoria Geral do Município, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro, Niterói, no dia 03 de setembro de 2019, de 10:00h às 17:00h, quando terá as informações necessárias à sua inserção no Programa de Residência Jurídica.

- 1.2. O candidato deverá comparecer à apresentação portando os seguintes documentos, na forma do item XV do Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018:
- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) currículo;
- d) comprovante de conclusão do Curso de Bacharel em Direito;
- e) 01 (uma) fotos 3x4;
- f) comprovante de vinculação como autônomo, no regime de Previdência Social;
- g) documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório;
- h) título de eleitor com comprovante da última votação:
- 1.3. Havendo desinteresse na vaga, o candidato convocado deverá manifestar sua desistência por escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município.
- 1.4. O candidato convocado que não tenha interesse em assumir desde logo, mas que pretenda solicitar sua reclassificação para o final da listagem poderá fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador Geral do Município.
- 1.5. O não comparecimento imotivado implicará desistência da vaga e exclusão do certame

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO N.º 22/2019.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Davita Serviços de Nefrologia Niterói Ltda; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 04/2017, que tem por a execução de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; VALOR ESTIMADO: R\$ 3.709.342,96 (três milhões, setecentos e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Notas de Empenho n.º 000279/2019 e 000280/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/2248/2015; DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2019.

EXTRATO N.º: 98/2019.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 22/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 45/2018, que tem por objeto aquisição e entrega de medicamentos oriundos da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial n.º 23/2017, conforme Anexo Único; VALOR: R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.303.0133.4055, Código de Despesa n.º 33.90.30.00 e Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 000354; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/12329/2018; **ASSINATURA:** 13 de junho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO
A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s)

edital (ais) abaixo discriminado(s):
PREGÃO PRESENCIAL ----------- Nº 25/2019
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR E DE LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS SEM CUSTO ADICIONAL, A FIM DE ATENDER AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINO – DEPENDENTES
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/09/2019 HORA: 10h

PROCESSO Nº: 200/6632/2019

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Citação:

Nome: VANESSA DE ALMEIDA ORLANDO, cargo Terapeuta Ocupacional, matrícula FMS nº 436.479-0, com lotação no CAPS CASA DO LARGO.

Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200/010736/2019. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três)

Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Tornar sem efeito a Portaria de nº 268/2019, publicada em 14/08/2019, referente ao Processo de $n^{\rm o}$ 200/416/2014, de Licença Especial, de Lilian Sandra Eskenassis.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2019

Instrumento: Termo de Convênio Nº. 09/2019. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a RFLC ÓTICA LTDA (ÓTICAS DINIZ). Objeto: O presente convênio tem por objeto o oferecimento de serviços de orientação, testes de acuidade visual, exame médico computadorizado grátis e 20% (vinte por cento) de desconto em todo e qualquer tipo de compras feitas, bem como, em armações, óculos de sol e lentes de contato, aos servidores e seus dependentes e alunos da Rede Municipal de Educação, conforme disposto no Processo Administrativo N° 210/6029/2019. **Prazo:**O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Processo Administrativo N $^\circ$ 210/6029/2019. **Gestor:** de acordo com a Portaria FME N $^\circ$ 2443/2019. **Fundamento Legal:** art. 116 da Lei N $^\circ$ 8.666/93. Processo: 210/6029/2019. Data da Assinatura: 21/08/2019.

PORTARIA FME Nº 2443/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, o Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, e como Fiscais, Andreia Baliano, Assessora, matrícula 237.841-6 e Sandra Regina de Oliveira Peres, Assistente Administrativo, matrícula 237.802-7, do Convênio nº 09/2019, que tem por objeto o oferecimento de serviços de orientação, testes de acuidade visual, exame médico computadorizado grátis e 20% (vinte por cento) de desconto em todo e qualquer tipo de compras feitas, bem como, em armações, óculos de sol e lentes de contato, aos servidores e seus dependentes e alunos da Rede Municipal de Educação, celebrado entre a FME e a RFLC ÓTICA LTDA (ÓTICAS DINIZ), Processo Administrativo 210/6029/2019.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/08/2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Fixação de Proventos ficam fixados os proventos mensais a contar de 10/03/2017, Jussara Pacheco Vianna, aposentada pela portaria FME nº 134/2017, de 02/03/2017, no cargo de Professor I NM V, matrícula 11231.773-3, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 10/07/2017.

Aposentar, Carmen Lidia Santos Gesteira, no cargo de Professor IIE ESP VI, matrícula 11231.766-7, portaria FME 2413/2019. Processo 210006027/2019. Fixação de Proventos ficam fixados os proventos mensais de Carmen Lidia

Santos Gesteira, aposentada pela Portaria FME/2413/2019, de 21/08/2019, no Cargo de Professor IIE ESP VI, matrícula 11231.766-7 Exonerar, a pedido, a contar de 11/07/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da

Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Angélica de Oliveira Mattos**, do cargo de Agente de Administração Educacional NS V, matrícula 11232.552-0 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº 2287/2019. Processo 210005902/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 01/02/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Saruza Crocamo Nogueira Dias**, do cargo de Merendeiro NM III, matrícula 11233.771-5 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº2417/2019. Processo 210006625/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 01/08/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Rodrigo Matos Alvarenga, do cargo de Agente de Administração Educacional NM I, matrícula 11235359-7 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº 2418/2019. Processo 210006648/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 16/08/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Ana Paula Almeida da Silveira, do cargo de Professor I , matricula 11237.878-8 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº 2419/2019. Processo 210006651/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 14/08/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Rosana da Silva Pinto**, do cargo de Professor II NS, matrícula 11237.928-5 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº 2420/2019. Processo 210006582/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 19/08/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Bruno Cesar Sá da Silva, do cargo de Professor II , matrícula 11237.951-7 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº 2436/2019. Processo 210006683/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 19/08/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Debora Cristine Sodré Mota** , do cargo de Assistente Social ESP I, matrícula 11237.466-8 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME n° 2437/2019. Processo 210006678/2019.

Corrigenda: na publicação de 19/01/2019, acumulação de cargo de Mariney Rodrigues da Silva, onde se lê proc. 210000154/2018, leia-se proc.210000154/2019. Licença Com Vencimentos — Deferido

Proc. 2100005933/2019 - Silvia Oliveira de Souza Monteiro dos Santos.

Auxílio Doenca - Deferido

Proc. 210006575/2019 – Marien Alves da Costa.

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido Proc. 210006630/2019 - Joel Joaquim da Silva. Proc. 210006674/2019 - Cristiane Marinho Costa.

Salário Família - Deferido

Proc. 210006628/2019 – Gustavo Oliveira dos Santos Proc. 210005668/2019 - Maria Helena Gonçalves Santos.

Proc. 210006672/2019 - Keila de Paula do Nascimento Leal.

Auxílio Natalidade - Deferido

Proc. 210006538/2019 – Kelfany Antonio Pereira.

Proc. 210006557/2019 – Mariana Barbosa Bretas. Proc. 210006556/2019 – Mariana Barbosa Bretas.

Proc. 210006623/2019 – Natalia de Sena Pimenta.

Proc. 210006258/2019 - Ingrid Marques Adolph. Proc. 210006276/2019 - Fernanda Barros Ojeda.

Redução de Carga Horária - Deferido

Proc. 210006282/2019 – Ana Lucia Jeremias Salema. Proc. 210006134/2019 - Mariana de Barros Baptista Mello.

Proc. 210006114/2019 - Simone Diniz de Almeida Barbosa.

Proc. 210004274/2019 - Liliam França.

Proc. 210005595/2019 - Tania Regina da Silva Pinho.

Proc. 210005992/2019 - Dionisia Oliveira Simão Lagoeiro.

Proc. 210006302/2019 - Gisele Coutinho Moreira Manso. Proc. 210006300/2019 - Gisele Coutinho Moreira Manso.

Cancelamento de Readaptação - Deferido.

Proc. 210005612/2019 - Ana Cristina da Mata Abrantes. Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc. 210001548/2019 - Elayne Ribeiro Brandão da Silva.

Readaptação - Deferido

Proc.210005860/2019 - Maira Selado dos Reis Carrara.

Proc.210005861/2019 - Maira Selado dos Reis Carrara.

```
Proc. 210004853/2019 - Adriana da Silva Ribeiro.
Proc. 210005226/2019 - Elaine Tavares Sabino.
```

Proc. 210005227/2019 - Elaine Tavares Sabino.

Proc. 210004906/2019 - Vera Lucia do Rosario Tuler Bomfim.

Proc. 210004267/2019 - Janeth Nunes. Proc. 210001123/2019 - Aline da Conceição Silva. Adicional de Tempo de Serviço – Deferido

Proc. 210006607/2019 - Joceli de Souza Silva e Outros. Proc. 210006621/2019 - Maria das Merces Palmier Leal e outros.

Licença Especial - Deferido

Proc. 210006163/2019 - Carla Giselle Santos da Silva.
Proc. 210006267/2019 - Enilda de Oliveira Gonçalves.
Proc. 210005740/2019 - Rosane Rosa de Albuquerque Franco.

Proc. 210004982/2019 - Jocila Tavares Barroso Felix.

Na Portaria FME nº 1483/2019, publicada no Jornal "A Tribuna" do dia 26/04/2019, onde se lê: "...e como fiscais Kleide Veira de Souza Trovão, Agente de Administração Educacional, Matrícula nº 236.800-9, e Samantha Pinto Trovão, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 237.328-0, ambas lotadas no Departamento Administrativo/FME, do Contrato nº 04/2019, leia-se: "... e como fiscais Luis Cesar de Medeiros Coelho, Responsável pela ASCOM/FME, Matrícula nº 237.211-1 e Rui Alvas Matrícula nº 237.211-1 e Rui FME do Contrato nº 04/2019 Alves, Matrícula nº 239.628-6, Diretor Administrativo/FME, do Contrato nº 04/2019.

Na publicação de 06/06/2019, nomeação para o cargo de Professor I de Apoio Educacional Especializado, a contar de 14 de fevereiro de 2019, **onde se le**, Portaria FME/853/2019 – **Erika Diminguez Maia**, matrícula nº 11237.907-9, **leia-se, Erika** Dominguez Maia.

Na publicação de 06/06/2019, nomeação para o cargo de Professor I de Apoio Educacional Especializado, a contar de 14 de fevereiro de 2019, **onde se lê**, Portaria FME/856/2019 – **Kelli Maria Pedro Pires Matias**, matrícula nº 11237.908-1, **leia-se**, Kelly Maria Pedro Pires Matias.

Na publicação de 06/06/2019, nomeação para o cargo de Professor I de Apoio Educacional Especializado, a contar de 22 de fevereiro de 2019, **onde se lê**, Portaria FME/1192/2019 – **Ilma Caroliona de Jesus Pontes Pinto**, matrícula nº 11237.941-3, leia-se, Ilma Carolina de Jesus Pontes Pinto.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURSIMO- NELTUR

Atos do Presidente PORTARIA Nº 194 /2019

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso

de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato de Prestação de serviço em manutenção de software nº 48/2019, firmado com a ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$8.955.96 (oito mil. novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de software, com término em 12/04/2020.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme

seque

Fiscais Titulares: Pedro Paulo Coutinho dos Santos - matrícula 5321545 - FC1;

Ana Paula Ribeiro de Oliveira – matrícula 897202 – FC3. **Fiscais Substitutos:** Anderson Souza da Silva – matrícula 552657 – FC2;

Carla Cristina Galvão Gallo de Freitas – matrícula 552625 – FC3. Parágrafo 2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, a Comissão de Licitação Permanente, para adoção de

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

- Os servidores relacionados no art. 1º não farão jus a qualquer remuneração

pelo desempenho das atividades na comissão. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº195/2019

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo ao contrato nº 204/2018, firmado com a empresa MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), que tem por objeto a Prestação de Serviço de locação, implantação e manutenção de máquinas copiadoras, com término em 13/08/2020 Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme

Fiscais Titulares: Andersom Souza da Silva - matrícula 552657 - FC2:

Fernanda Messias de Andrade – matrícula 552667 – FC2.

Fiscais Substitutos: Ana Paula Ribeiro de Oliveira - matrícula 897202 - FC3;

Eliene Soanes da Silva - matrícula 5307 - CLT.

Parágrafo 2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II - Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, a Comissão de Licitação Permanente, para adoção de medidas convenientes;
Inciso III – Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto

Municipal nº 11.950/2015.

Art.2º - Os servidores relacionados no art. 1º não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho das atividades na comissão.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº196 /2019

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo ao contrato nº 184/2018, firmado com a empresa VL RIBEIRO REFRIGERAÇÃO-ME, no valor total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que tem por objeto a Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com término em 01/12/2019.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme

Fiscais Titulares: Maciel Antônio Ferreira Roza - matrícula 5151010 - FC2;

Rita de Cassia Muniz de Alencar – matrícula 5897145 – FC3.

Fiscais Substitutos: José Luiz Ribeiro Silva – matrícula 552672 – FC1;

Dalmir Souza de Figueiredo – matrícula 5897192 – FC3.

Parágrafo 2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário

para a regularização das faltas ou defeitos observados; **Inciso II –** Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, a Comissão de Licitação Permanente, para adoção de medidas convenientes:

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.2º - Os servidores relacionados no art. 1º não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho das atividades na comissão.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

NITERÓI PREV

Despachos do Presidente

Processo administrativo nº 310001344/2019 - INDEFERIDO

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.- NITTRANS Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 04/2019. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de galões de água mineral de 20 litros (310 galões por mês/3.720 galões pelo período de 12 meses). Prazo: 12 (doze) meses. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 138. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº: 530/003672/2019. Data de assinatura: 17/07/2019.

Processo 530006002/2018- Este Presidente homologa o resultado da Licitação Processo 33006002/2018- Este Presidente nomologa o resultado da Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 referente ao Processo Administrativo nº. 530006002/2018. Autoriza a despesa e a posterior emissão do empenho, adjudicando a empresa 3M DO BRASIL (CNPJ 45.985.371/0001-08), vencedora do Lote 1, com o valor de R\$ 140.499,00 (Cento e quarenta mil quatrocentos e noventa e nove reais) e Lote 2 no valor de R\$ 186.259,70 (cento e vitente e se en emissão de la contrata de la cont oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) referente a aquisição de películas retrorrefletiva grau técnico prismático tipo I Norma ABNT 14644/2013, película não retrorrefletiva preto legenda, tipo IV Norma da ABNT 14644/2013 e rolos (SCOTCHAL IJ 30 e BR 6300-73), para atender as necessidades da Divisão de Sinalização de Plaqueamento e Sinalização Horizontal da Niterói Transporte e Trânsito - NitTrans S/A nos termos da Lei Federal 10.520/02 e legislação pertinente.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚS**A ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 229/2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as Engenheiras Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 2088) e Brunno Designal as Engenheias Blaito Neves a West and (Mat. 2005) e Brommer Estigarribia Walter (Mat. 2085), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO DE ITITIOCA (Referente ao Contrato nº. 067/2019 − Processo ADM. Nº. 510000666/2019) - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 230/2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

Designar em substituição de Membro para Comissão Permanente de Licitação desta Empresa com efetividade a partir de 02 de setembro de 2019, conforme abaixo:

Sai: ELMIR DE ABREU E SILVA - Membro Efetivo (Mat.: 1457); Entra: Danielle Moura de Souza - Membro Efetivo (Mat.: 1966).

PORTARIA Nº. 242/2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Maria Rita Cunha Oberlaender (Mat. 0579) e Maria Helena Palmieri de Andrade (Mat. 0356), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SITUADA NA ROTATÓRIA DA FAZENDINHA NO BAIRRO DO CAFUBÁ" (Referente ao Contrato nº. 073/2019 – Processo ADM. Nº. 510004939/2016) - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 244/2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar Diogo Nogueira Guimarães (Mat. 2522) e Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 2025) Positiva de Mella (Mat. 2025) E Bialica Neves Alves de Mella (Mat. 2088), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "RECONSTRUÇÃO DE ESCADA DE CONCRETO (ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS) NA TRAVESSA ARGOS NA RUA TENENTE OSÓRIO NO BAIRRO DO FONSECA" (Referente ao Contrato nº. 074/2019 - Processo ADM. Nº. 480000068/2018) - Presidente da EMUSA.

estanos concedendo Orden de Inicia do Contrato In., 074/2019, limitado com a empresa LG CONE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "RECONSTRUÇÃO DE ESCADA DE CONCRETO (ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS) NA TRAVESSA ARGOS NA RUA TENENTE OSÓRIO NO BAIRRO DO FONSECA" a partir do dia 02/09/2019 com término previsto para 01/10/2019. Proc. nº. 480000068/2018.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 067/2019, firmado com a empresa CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA objetivando a execução das obras e/ou serviços de REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO DE ITITIOCA a partir do dia 02/09/2019 com término previsto para 01/01/2020. Proc. nº. 510000666/2019.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 06/2019; PARTES: EMUSA e MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510001955/2019; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 89.566,61 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 21,82% do valor do contrato; RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4006, ND 4.4.90.51.00, FT 138; FUNDAMENTO: amparo art. 58, I c/c art. 65, I, "b" e seu parágrafo primeiro, todos da lei 8.666/1993; DATA: 23/08/2019. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 33/2019: PARTES: EMUSA e LGCONE CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003268/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar de 03/09/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único c/c art. 57, §1º, III, da Lei federal 8.666/93. DATA: 29/08/2019. - Presidente da

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 16/2018; PARTES: EMUSA e LGCONI CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003267/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar de 10/09/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único c/c art. 57, §1º, I e seu §2º, da Lei federal 8.666/93. DATA: 29/08/2019. – Presidente da EMUSA.